



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

HELOIZA DE LIMA FERNANDES

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA
PERSPECTIVA RACIAL**

**RECIFE,
2024**

HELOIZA DE LIMA FERNANDES

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA
PERSPECTIVA RACIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Universidade Federal de Pernambuco,
como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Tatiane Michele
Melo de Lima

RECIFE,
2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do programa de geração automática do SIB/UFPE.

Fernandes, Heloiza de Lima.

Violência contra crianças e adolescentes: uma perspectiva racial /
Heloiza de Lima Fernandes. - Recife, 2024.
75 p.

Orientador(a): Tatiane Michele Melo de Lima

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social -
Bacharelado, 2024.

1. Crianças e adolescentes. 2. Proteção Social. 3. Raça. 4. Violência. I. Lima,
Tatiane Michele Melo de . (Orientação). II. Título.

360 CDD (22.ed.)

HELOIZA DE LIMA FERNANDES

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA PERSPECTIVA
RACIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Tatiane Michele Melo de Lima

Aprovado em: XX/03/2024

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Tatiane Michele Melo de Lima (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco- CCSA/UFPE

Profa. Dra. Valéria NepomucenoTeles de Mendonça (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco- CCSA/UFPE

AGRADECIMENTOS

Antes de iniciar a escrita dos agradecimentos, pensei sobre o que escreveria aqui, mas no fim, apenas deixei meu coração falar por mim. A graduação foi um processo muito difícil, mas chegar onde cheguei, seguindo minhas convicções, tendo acreditado em mim mesma e não desistindo de trilhar essa etapa da vida (apesar de em alguns momentos pensar sobre isso) dá um orgulho danado de mim mesma.

Quero agradecer inicialmente à minha mãe, **Mirian**, que foi e é uma parte mais que essencial para construção de quem eu sou hoje, e que sempre esteve ali, acreditando em mim, apoiando minhas escolhas e acompanhando minhas pequenas conquistas durante a vida e a graduação e vibrando junto comigo. Eu amo de uma forma imensurável.

À **Janaina**, que para além de minha irmã é a minha melhor amiga e uma das pessoas que eu mais amo no mundo e que sempre esteve ao meu lado, com uma escuta mais do que presente, me apoiando e muitas vezes não me deixando desistir de algo, mostrando que eu era sim capaz e em alguns momentos acreditando mais em mim do que eu mesma podia acreditar. Tantas trocas, risadas e conversas que jamais esquecerei.

Ao meu pai, **Carlos**, que apesar das circunstâncias, sempre fez o possível e o impossível pra me permitir ter um bom acesso à educação e me ver crescer na vida. Serei eternamente grata por isso.

Aos amigos que a vida me presenteou, **Regi, Débora e Yudi**, vocês também são parte disso, eu os amo e sou feliz demais de partilhar a vida com vocês.

As minhas meninas, **Nikoly e Stephanny**, amo vocês!

Aos amigos que conheci na Universidade, **Ana Livia, Pâmela e Júnior** que foram essenciais nessa caminhada difícil que é a graduação, sendo o apoio uns dos outros, especialmente Ana Livia, que me acompanhou até esse finalzinho de graduação e que foi mais que essencial para que eu chegasse até aqui. Amo todos vocês.

À minha orientadora **Tati**, que colaborou com seus conhecimentos para a conclusão desse ciclo. Agradeço também à professora **Valéria Nepomuceno**, primeiramente por ter aceitado fazer parte da minha banca, mas principalmente pela sua maestria na disciplina Política de Atenção à Criança e ao Adolescente que despertou ainda mais o desejo pela escrita do meu projeto. E a professora **Flávia Clemente**, que mesmo que não diretamente, também contribui de forma grandiosa nos meus conhecimentos para o projeto e para a vida.

Por fim, mas não menos importante, agradeço a mim mesma por não ter desistido e que apesar de todas as dificuldades que apareceram no caminho, de alguma forma ainda ter acreditado que isso seria possível de acontecer, e foi!

Todos vocês são parte disso!

**Com amor, e com todo o meu coração.
Heloiza Fernandes.**

“É preciso descolonizar o olhar para incluir as infâncias e crianças negras em todas as suas potencialidades como sujeitos de direitos”.

Infâncias Negras: Vivências e lutas por uma vida justa (2023)

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo principal analisar a correlação entre a violência cometida contra crianças e adolescentes e o racismo. Para tal finalidade, serão apresentados o debate racial no Brasil e as tipificações da violência infanto juvenil. Dessa forma, visa contribuir para uma maior visibilidade no que diz respeito ao debate das diversas expressões das violências sofridas por crianças e adolescentes em seus diversos aspectos e formas, trazendo um maior enfoque para as violências motivadas principalmente pelo fator raça, além de trazer para a discussão o seguinte questionamento: “A proteção social de crianças e adolescentes no Brasil é a mesma para todas e todos?”. Por meio da estratégia metodológica do estudo de caso comparativo, do emprego do método materialismo histórico dialético e de uma extensa pesquisa bibliográfica, pôde-se concluir que o fator raça é crucial para que crianças e adolescentes negros sejam as maiores vítimas de um sistema e de uma sociedade que não respeitam as particularidades, direitos e expressões de crianças e jovens, especialmente quando os mesmos são negros e marginalizados.

Palavras-chaves: Crianças e adolescentes; Proteção Social; Raça; Violência.

ABSTRACT

The main objective of this monograph is to analyze the correlation between violence committed against children and teenagers and racism. For this purpose, the racial debate in Brazil and the typifications of violence against children and teenagers will be presented. In this way, it aims to contribute to greater visibility with regard to the debate on the different expressions of violence suffered by children and teenagers in their different aspects and forms, bringing a greater focus to violence motivated mainly by the race factor, in addition to bring for the discussion the following question: "Is the social protection of children and teenagers in Brazil the same for everyone?". Through the methodological strategy of the comparative case study, the use of the dialectical historical materialism method and extensive bibliographical research, it was possible to conclude that the race factor is crucial for black children and teenagers to be the biggest victims of a system and a society that doesn't respect the particularities, rights and expressions of children and young people, especially when they are black and marginalized.

Key words: Children and teenagers; Social Protection; Race; Violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEPSS - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

CBAS - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

CENDHEC - Centro Dom Helder Camara de Estudos e Ação Social

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

COMDICA - Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRESS - Conselho Regional de Serviço Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ENPESS - Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

GTP - Grupo Temático de Pesquisa

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDDD - Instituto de Defesa do Direito de Defesa

IML - Instituto Médico Legal

LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

LOS - Lei Orgânica de Saúde

LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar

MDIP - Mortes Decorrentes de Intervenção Policial

MPT - Ministério Público do Trabalho

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

PM - Polícia Militar

PNBEM - Política Nacional do Bem-Estar do Menor

SAM - Serviço de Assistência a Menores

SDH - Secretaria de Direitos Humanos

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

TST - Tribunal Superior do Trabalho

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 11 |
| 2. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL | 15 |
| 2.1 Conceituação e tipologias | 15 |
| 2.2 Proteção social à criança e ao adolescente e o ECA | 23 |
| 3. QUESTÃO RACIAL NO BRASIL | 33 |
| 3.1 Relações raciais, raça e racismo no Brasil | 33 |
| 3.2 As consequências do escravismo na contemporaneidade | 39 |
| 3.3 Serviço Social e Racismo | 44 |
| 4. A PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL É A MESMA PARA TODAS E TODOS? | 49 |
| 4.1 Estudo de Caso: Miguel Otávio e Henry Borel | 49 |
| 4.1.1 Miguel Otávio Santana da Silva | 50 |
| 4.1.2 Henry Borel Medeiros | 53 |
| 4.2 “Necroinfância” e a classe e a raça como determinantes da violência infantojuvenil | 55 |
| 4.3 Desigualdade de classes, racismo e a violência policial nas comunidades periféricas brasileiras | 61 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 66 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 69 |

1. INTRODUÇÃO

A questão racial no Brasil traz consigo elementos excludentes, discriminatórios e criminosos, este processo é fruto de uma sociedade marcada e construída em cima de dolorosas e violentas décadas de exploração e extermínio de povos indígenas e negros. A formação de novas gerações desses povos desenvolveram-se sob novas configurações exploratórias, porém, agora na atualidade, sob um viés capitalista com o processo de extermínio denominado de genocídio, que baseia-se na concepção e no direito de marginalizar, violar e assassinar corpos não brancos.

Diante da naturalização dessas práticas, que é observada perante as situações de violência constante no qual esses sujeitos são expostos e submetidos, sejam elas físicas, morais, psicológicas ou intelectuais, este projeto surgiu a partir de uma inquietação pessoal diante da realidade violenta em que muitas crianças e adolescentes negros vivem no Brasil e a forma com que essa situação é vista e naturalizada socialmente.

O intuito da presente monografia é contribuir para dar uma maior visibilidade ao tema, a fim de desnaturalizar práticas como a violência policial, por exemplo, que é vista como algo banal e considerado justo, baseado no julgamento social de que a “criminalidade” deve ser combatida para manter a moral e garantir a segurança de todos, sendo toda essa normalização da violência expressa das mais diversas formas, fruto de uma sociedade construída sob condutas e relações agressivas.

O racismo é um instrumento de poder utilizado como forma de opressão e silenciamento para a manutenção dos privilégios da branquitude, desde o período escravocrata até a atualidade com os moldes da estrutura capitalista, sendo essa, a principal responsável por tentar desarticular a consciência crítica da população para que assim mantenham os pobres (que em sua maioria são pessoas negras) cada vez mais marginalizados.

Diante disso, a presente monografia tem como foco principal abordar e fundamentar as questões de raça e racismo cometidas contra crianças e adolescentes e apresentar as formas que as mais diversas manifestações de violência e o racismo impactam na vida das crianças e adolescentes no Brasil, trazendo tal ponto por meio de uma contextualização histórica advinda do período

escravocrata até os dias atuais, mostrando que as consequências deste processo doloroso refletem na atualidade afetando a vida de toda uma geração em todos os âmbitos de vida e principalmente no que diz respeito ao direito de existência e envelhecimento de corpos negros.

Portanto, tem como objetivo de pesquisa analisar a relação entre a violência contra crianças e adolescentes e o racismo e de que forma ele se expressa na sociedade, para isso, como objetivos específicos, será apresentado o debate sobre a questão racial no Brasil, a retratação dos mais diversos tipos de violência cometidas contra crianças e adolescentes no Brasil e por fim, o debate sobre a relação entre a violência contra crianças e adolescentes e o racismo.

Além de também abordar o eixo do trabalho, pelo fato do mesmo ser uma categoria fundante na sociedade por dar condições de vida e sobrevivência (ou a ausência delas), diante da subalternização de “oportunidades” e vagas de trabalho destinadas a essa população, e também devido ao fato de que em virtude da ausência de condições dignas de vida, muitas crianças e adolescentes passam a exercer o trabalho nas ruas junto aos pais, para conseguir um maior sustento financeiro para a família.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatísticas (IBGE), no ano de 2021, “a taxa de informais entre a população branca era de 32%; entre os pretos, de 43%; e entre os pardos, de 47%.”, evidenciando o trabalho informal, o subemprego e o desemprego como pilares da manutenção da pobreza e da subalternização racial.

Para além disso, o presente trabalho visa discutir sobre os conceitos e tipologias os mais diversos processos de violência cometidos contra crianças e adolescentes de todas as etnias e raças, dando evidência principalmente aos corpos negros devido todas as problemáticas enfatizadas pelo racismo e as suas consequências. Diante deste ponto, trarei também elementos que contribuem para a manutenção da estrutura racista e genocida e principalmente no que diz respeito ao futuro das crianças e adolescentes negras no país.

Em relação ao processo de análise, foi utilizado o método de estudo de caso comparativo, com os casos das crianças Miguel Otávio Santana da Silva e Henry Borel Medeiros, escolha essa que se deu pela dessemelhança de como os casos foram vistos e tratados pela sociedade e principalmente pela justiça brasileira, tendo em vista que uma criança era negra e marginalizada, enquanto a outra era branca e

de família rica. Para além disso, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e foi empregado também o método do materialismo histórico dialético, a fim de trazer uma análise acerca da realidade social brasileira.

Visando abordar a problemática sobre violência racial e crianças e adolescentes, objetiva-se trazer uma abordagem sobre a questão racial no Brasil, com pontuações e foco nas mais diversas expressões de violências cometidas contra crianças e adolescentes, principalmente as negras, assim, correlacionando as particularidades das violências cometidas especialmente e principalmente a essa população infantojuvenil não branca, além de responder a seguinte indagação: considerando a questão da violência e do racismo existente no Brasil, qual a relação entre a violência contra crianças e adolescentes e a violência racial?

A presente monografia foi disposta em 5 tópicos, sendo eles, a presente introdução, os tópicos 2, 3 e 4 e as considerações finais. O segundo tópico traz a temática da violência, apresentando o seu conceito e suas tipologias, com foco na violência contra crianças e adolescentes e as consequências das práticas na vida e futuro da população infantojuvenil, além da abordagem sobre a proteção social; para isso, foram utilizadas como principais bases de pesquisa e escrita o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e autoras como Maria Cecília de Souza Minayo e Viviane Nogueira de Azevedo Guerra.

O terceiro tópico traz uma contextualização dos processos de como se dispõem as relações raciais no Brasil desde o período do escravismo até os dias atuais na presença da estrutura capitalista, trazendo os conceitos de raça e racismo, retratando também temas como racismo institucional, branquitude, colonialismo, eurocentrismo e racismo estrutural, pois este é um sistema estruturado para gerar lucro por meio da manutenção das relações de submissão e exploração dos negros e pobres dentro de um sistema opressor, que nos tempos atuais é executado pela estrutura capitalista, além de situar e trazer pontuações sobre a atuação do Assistente Social nesse eixo.

O quarto tópico inicia com a seguinte indagação: “A proteção social de crianças e adolescentes no Brasil é a mesma para todas e todos?”. Este capítulo realiza um estudo de casos de violência cometidos contra crianças brancas e negras, com o objetivo de apresentar as dessemelhanças nos andamentos dos casos a fim de expor o tratamento desigual e injusto da justiça brasileira diante dessas situações; para além de abordar a chamada “necroinfância” e fazer uma

correlação entre a violência e as perspectivas de raça nesse eixo temático, elencando e pontuando que grande parte das crianças e adolescentes que sofrem violência são majoritariamente negras e/ou pardas, sejam elas violências psicológicas, sexuais, físicas e/ou sociais. Em comprovação a tal afirmação, segundo os dados do relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgados pela Folha de São Paulo em 2021, “Em cada 10 mortes violentas intencionais na faixa etária de 0 a 17 anos, cerca de 8 são de crianças e adolescentes negros.”

Para isso, foi utilizado como fundamentação para essa pesquisa autores(as) como Sílvio Almeida, Clóvis Moura, Kabengele Munanga, Maria Cecília Minayo, Renata Gonçalves, Ana Dourado, Cida Fernandez, Joilson Santana Marques Junior, dentre outros que possuem estudos e pesquisas aprofundadas sobre cada temática aqui abordada, como a violência e o racismo em suas diversas faces.

2. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

É dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1998).

O presente capítulo tem por objetivo abordar o contexto da violência e discutir sobre as consequências das práticas violentas na vida e futuro dessas crianças e adolescentes. Nesse sentido, apresenta o conceito do que é a violência e quais são suas tipificações praticadas contra essa população, com um destaque em especial para a situação de crianças e adolescentes negros no Brasil, que são ainda mais afetados(as) e violentados(as) pelo agravo do racismo.

À respeito disso, trazendo uma historização da conquista dos direitos dessa população por meio da criação e desenvolvimento de políticas públicas, como o Código de Menores, a Declaração dos Direitos da Criança, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.1 Conceituação e tipologias

A violência é um fenômeno multifacetado e que está diretamente ligada à diversos eixos, como fatores culturais, sociais e econômicos; ela sempre esteve presente na formação e “desenvolvimento” da sociedade através de conflitos em detrimento de preconceitos de classe, etnias, gênero, dentre outros, e é vista e naturalizada até os dias de hoje como algo comum e que faz parte do social, principalmente no que diz respeito às violências domésticas cometidas contra crianças e adolescentes.

A aceitação dessa condição de violência é vista em muitas situações cotidianas, como brigas e discussões no trânsito, nas escolas, em shows, estádios de futebol e até mesmo entre familiares dentro das próprias casas, sendo a violência doméstica uma das mais comuns.

Conhecer e compreender o que é e como a violência se apresenta é o primeiro passo para a identificação de uma possível situação de vulnerabilidade em

que uma criança ou adolescente está inserida(o) e assim poder buscar meios para cessar a violência.

De acordo com Michaud:

[...] há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (1989, p. 10).

A temática da violência¹ é muito diversa quando se fala sobre seu conceito e definições e implica várias posições teóricas, visto que ela pode ir desde um homicídio à maus tratos físicos tais como: ferimentos e tortura e também psicológicos, a exemplo de humilhações, ameaças, ofensas, dentre outros, porém algo que existe em comum independente do tipo de violência cometida é que ela se configura e se afirma a partir do momento em que a integridade física, moral e/ou psicológica do outro é afetada.

É de extrema relevância ressaltar que a desigualdade social é um dos principais fatores para o aumento cada vez mais significativo dos índices de violência no país, principalmente no que diz respeito às violências cometidas pelo racismo, seja ele o racismo institucional² ou não, já que grande parte da população em situação de pobreza e extrema pobreza no Brasil é em sua maioria negra.

Em vista disso, é importante pontuar que a violência existe há muitos anos, porém aumentou demasiadamente após o surgimento das expressões da Questão Social, que segundo Lamamoto, pode ser explicada como:

Um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (1999, p. 27).

Diante disso, é inevitável não pontuar a relação do processo violento e racista de formação do Brasil com às violências políticas, econômicas e também sociais e culturais da atualidade, pois, afetam diretamente os corpos negros, violências essas expressas principalmente pela desigualdade social.

¹ “[...] é o uso de força física ou poder, em ameaça ou prática, contra si próprio, outra pessoa, contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.” Disponível em: [Violência: o que é, resumo e tipos - Enciclopédia Significados](#)

² Sobre o racismo institucional, Sílvia Almeida (2019) denomina que “o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça” (Almeida, 2019, p. 26).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) (2014), a violência “é o uso intencional de força física ou poder, real ou mediante ameaça, contra um indivíduo, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, prejuízo ao desenvolvimento ou privação.”

A OMS tipifica a violência em três categorias (Krug et al, 2002) que possuem como propósito compreender cada tipo de violência que ocorre no mundo, sendo elas: a violência auto-infligida que se caracteriza pelos comportamentos suicidas e pelo auto abuso, ou seja, a violência cometida contra si mesmo, como ideias suicidas, o suicídio propriamente dito e auto agressões e automutilações; a violência coletiva que se configura por atos violentos em contextos sociais, como dominações de grupos e do Estado, como exemplo, as guerras, atos terroristas e o aniquilamento de povos e nações.

E por fim, a violência interpessoal, que caracteriza-se pela subdivisão entre a violência comunitária e a familiar; sendo esta última categorização da violência definida pela OMS, composta por todos os tipos de violência cometidas contra crianças e adolescentes, indo desde negligência, abusos e/ou agressões tanto físicas quanto psicológicas cometidas por estranhos e/ou conhecidos, como também pela própria família das vítimas.

A invalidação da infância e da juventude sempre foi algo presente no desenvolvimento da sociedade humana, onde crianças e adolescentes são banalizados, tratados como “coisas” moldáveis onde suas opiniões e processos são invisibilizados e não levados em consideração, como se não tivessem desejos e vontades pessoais. Em detrimento disso, o termo “infantil” e seu significado já é carregado pelo silenciamento desses corpos, principalmente quando se trata de crianças não brancas, a denominação e a origem etimológica do nome está ligado ao fato da “não fala” pelo prefixo -infant-, o sem voz/sem fala. (Gomes e Araújo, 2023, p. 31)

Segundo Minayo, a partir de uma definição construída por várias autoras brasileiras:

A violência contra a criança e o adolescente é todo ato ou omissão cometidos por pais, parentes, outras pessoas e instituições, capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, numa transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral; e de outro, numa coisificação da infância (2001, p. 92).

Diante disso, a violência contra crianças e adolescentes pode ser tanto física, psicológica, sexual, que envolva trabalho/exploração infantil, privação e/ou negligência por parte de qualquer pessoa, sejam estranhos, conhecidos e/ou seus responsáveis legais. Independente de qual tipo de violência é praticada contra essa população, as consequências no desenvolvimento dessas crianças e adolescentes é bastante expressiva. Conforme o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF),

A violência pode resultar em lesões físicas, infecções sexualmente transmissíveis, ansiedade, depressão, ideação suicida, ou mesmo a morte, entre várias outras consequências muitas vezes devastadoras e permanentes. O estresse tóxico associado à violência na primeira infância (do nascimento até os 6 anos de idade) pode prejudicar o desenvolvimento do cérebro de forma permanente e afetar outras partes do sistema nervoso (UNICEF, s/d).

Juntamente à violência doméstica, a violência intrafamiliar é uma das tipificações de violência em que as crianças e adolescentes mais são acometidas, diante disso, é importante salientar a diferença entre ambas.

A violência doméstica é caracterizada pela violência (seja ela de qualquer tipo; física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral) cometida entre pessoas que convivam no mesmo ambiente doméstico, ou seja, independente se há ou não laços sanguíneos entre os envolvidos.

No caso de crianças e adolescentes, de acordo com a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) em seu artigo 2^o³, a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente é:

[...] qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. Para a caracterização da violência prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as definições estabelecidas na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Brasil, 2022).

³ Disponível em: [L14344 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

Sendo assim, essa violência é caracterizada pela violação dos direitos físicos, sexuais e/ou psicológicos que afetam as crianças e adolescentes ou qualquer outra ação e/ou omissão que firam os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo esta uma violência praticada dentro do ambiente doméstico cometida contra a criança e/ou adolescente independente se são ou não familiares de sangue.

Diferente da violência intrafamiliar, que segundo o Ministério da Saúde:

[...] é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra (2001, p. 15).

Ainda segundo o Ministério da Saúde:

A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados (2001, p. 15).

A Lei 14.344⁴ de 24 de maio de 2022, citada anteriormente e popularmente conhecida como Lei Henry Borel, faz alusão ao caso de um menino de apenas 4 anos de idade chamado Henry Borel, no qual a lei leva o nome, que foi morto no apartamento onde residia com sua mãe, Monique Medeiros e seu padrasto, Jairo Souza, conhecido como vereador Jairinho, onde a criança sofreu os mais diversos tipos de violências como agressões psicológicas e físicas, caso esse que aconteceu na cidade do Rio de Janeiro no mês de março do ano de 2021. Esse caso, assim como diversos outros, são exemplos de violência doméstica pois foi cometido pelo padrasto, que não tinha laços sanguíneos com Henry Borel e vivia no mesmo lar que a criança.

Essa Lei foi inspirada na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)⁵ e foi sancionada visando estabelecer medidas de ação mais direcionadas e específicas em relação à crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica familiar, adotando medidas protetivas, podendo também haver a prisão preventiva do autor(a) do crime, além de prestar assistência social e médica, além de também

⁴ Disponível em: [L14344 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2022/05/14344.html)

⁵ Disponível em: [Lei nº 11.340 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/11/11340.html)

passar a considerar o assassinato de menores de 14 anos como um crime hediondo⁶.

Como já visto, o modelo de criação de crianças e adolescentes sob uma conduta violenta é completamente normalizada e existe há décadas desde que o mundo é mundo, ainda é muito comum hoje em dia escutarmos frases vindas de adultos como “apanhei e nunca morri”, frase essa que traz como bagagem uma infância e adolescência carregadas de violências familiares vinda por parte dos responsáveis e que é vista como algo comum e natural pelos adultos, que inclusive trazem essa cultura da violência como um padrão familiar na criação de seus filhos(as), que passa de geração em geração, até que esse ciclo seja rompido.

A situação de violência agrava-se ainda mais quando cometida contra crianças e adolescentes negros e negras, pois o racismo já é uma das maiores violências que atravessam a vida dos mesmos apenas por existirem. As agressões que essa população sofre, sejam elas físicas ou não, partem de diversos lados, seja da família, de amigos e vizinhos ou de instituições públicas ou privadas e até mesmo de autoridades que abusam de seu poder na sociedade para justificar práticas violentas, como é o caso da violência policial, por exemplo.

O poder⁷ é uma força e forma de autoridade e submissão de uma pessoa ou um sistema para com o(s) indivíduo(s) que atravessa o mundo e que é exercido nas mais diversas configurações de relações sociais, como por exemplo a relação de um patrão para com um funcionário, ou de um pai e/ou mãe com um filho(a), dentre outros envoltos nas classificações de formas de poder, como o poder econômico, político e o ideológico.

O conceito de poder familiar⁸ é um tipo de poder comumente exercido na sociedade, e que refere-se aos direitos e deveres dos pais proverem o sustento e cuidarem de seus filhos(as), garantindo uma vida digna com acesso à educação, à uma alimentação de qualidade e ao lazer, por exemplo.

⁶ De acordo com o Jusbrasil (2023): “Crime hediondo é aquele considerado como de extrema gravidade. Por isso, recebe um tratamento diferenciado e mais rigoroso com relação aos outros tipos de crime, como, por exemplo, a impossibilidade de fiança.” Disponível em: [Crimes Hediondos: O que são, lista atualizada e punições previstas | Jusbrasil](#)

⁷ “Poder é o **direito de deliberar, agir, mandar** e, dependendo do contexto, exercer sua autoridade, soberania, a posse de um domínio, da influência ou da força.”; “habilidade de impor a sua vontade sobre os outros.” [Poder: O que é o Poder, significado, conceito e definição - Significados](#)

⁸ “O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres em relação aos filhos menores e aos seus bens. Assim, seu objetivo é proporcionar o desenvolvimento integral deles. Além disso, em casos previstos em lei, o juiz pode decretar a perda ou a suspensão deste poder.” Disponível em: [Poder Familiar: o que é e como funciona em 2023?VLV Advogados – \[RECOMENDADO\]](#)

É importante salientar que o poder familiar é o chamado antigo “poder pátrio”, onde esse poder era proferido apenas ao pai, estando isso expresso no Código Civil de 1º de Janeiro de 1916⁹; a mudança dessa nomenclatura se deu no ano de 2009 com a atualização do Código Civil Brasileiro, por meio da (Lei 12.010/2009)¹⁰, passando assim a ser um poder conjunto dos pais. Assim como visto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Art. 21:

~~O pátrio poder~~ poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente 25 Estatuto da Criança e do Adolescente para a solução da divergência. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência)

Em vista disso, é imprescindível destacar a distinção do que significa o poder familiar do poder relacionado à posse, visto que as crianças e adolescentes não são propriedades de nenhum adulto e que o poder que deve haver para com a população infantojuvenil, seja numa relação familiar ou não, deve ser no sentido de zelo e proteção e não de superioridade, colocando-os como submissos, principalmente no que diz respeito ao ato de que crianças e adolescentes “devem obediência”.

Frases como, “criança não tem querer”, diferem de uma educação respeitosa e afetuosa, e muitas vezes justificadas como uma forma de cuidado e proteção, dessa forma dando a entender e mostrando para os mesmos que a agressão e a violência são atos de amor, deturpando qual é de fato o verdadeiro significado de uma educação afetuosa e respeitosa para com suas crianças e adolescentes.

Tal questão trazida anteriormente é extremamente prejudicial para a formação e desenvolvimento das vítimas, isso porque o ato de justificar uma ação violenta como forma de cuidado os expõe à diversas violências cotidianas praticadas contra eles, pois isso será visto de forma naturalizada pelo fato de que os que dizem ter amor por eles os machuca e os violenta de diversas formas.

Para além disso, a violência num contexto geral durante a infância e juventude resulta em diversos traumas, problemas cognitivos, baixa autoestima e/ou questões psicológicas que perduram durante toda a vida dessas vítimas. A respeito disso, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023:

Uma violência na infância é uma marca que afetará toda a vida do sujeito, podendo implicar na reprodução violenta, no afastamento familiar, na

⁹ Disponível em: [L3071 \(planalto.gov.br\)](http://L3071.planalto.gov.br)

¹⁰ Disponível em: [L12010 \(planalto.gov.br\)](http://L12010.planalto.gov.br)

vivência em meio à ansiedade e depressão, dentre muitas outras consequências possíveis. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 203)

Ainda segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023:

Não é mais justificável bater, castigar ou punir para educar. É urgente que as estratégias de enfrentamento dessas violências sejam ampliadas e aprofundadas no Brasil, assim como define o artigo 227 da Constituição: as crianças devem ser prioridade absoluta. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 203)

Portanto, uma educação respeitosa, afetuosa e acolhedora para com crianças e adolescentes é a maneira ideal de criação, devendo levar em consideração que crianças e adolescentes também são sujeitos de direitos¹¹ assim como qualquer adulto e que merecem ser tratados como os seres humanos que são, por isso, é importante colocar-se no lugar delas; quem gosta/gostaria de ser humilhado, violentado ou receber gritos? Se um adulto, que possui discernimento do que é certo ou errado não deve ser humilhado, porque uma criança ou adolescente que ainda estão em fase de desenvolvimento e aprendizado devem passar por constrangimentos e violências?

Dentro dos parâmetros de uma educação não degradante e violenta, a disciplina positiva¹² fala sobre uma educação firme, mas ao mesmo tempo gentil e respeitosa com as crianças e adolescentes, mais especificamente com os filhos(as), é sobre um ensinamento que não usa do autoritarismo de pai/mãe para ensinar/educar por meio de punições violentas ou castigos, é uma educação baseada principalmente no diálogo, mas sem que haja a permissão de que as crianças e adolescentes possam fazer o que bem entenderem.

Diante do exposto, é de suma importância entender que a educação respeitosa não significa que as crianças e adolescentes devam ser deixados à mercê de fazerem o que bem entenderem, pois os mesmos não possuem a mesma capacidade de discernimento da realidade que um adulto possui, portanto, a educação respeitosa não é sobre não estabelecer limites, e sim sobre respeitá-los(as) e ouvir suas demandas dentro do aceitável e seguro, entendendo

¹¹ De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 3º: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” Disponível em: [8069 \(planalto.gov.br\)](http://8069.planalto.gov.br)

¹² Termo desenvolvido pela psicóloga Jane Nelsen que publicou sua primeira obra sobre o tema no ano de 1971.

que os mesmos precisam ser ouvidos, suas opiniões levadas em consideração e suas demandas e sentimentos acolhidos, os apoiando da melhor forma em seu desenvolvimento de vida.

2.2 Proteção social à criança e ao adolescente e o ECA

A trajetória da infância e da adolescência no Brasil e os caminhos traçados até a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é marcada por diversos altos e baixos, e apesar da conquista e avanços no que diz respeito à garantia de direitos, ainda há um grande caminho e uma intensa luta a se trilhar para que as crianças e os adolescentes para além de serem considerados sujeitos de direitos, sejam de fato tratados como tal, fazendo valer a conquista dos mesmos. Dou início à discussão trazendo um apanhado histórico de como crianças e adolescentes eram tratados desde o período colonial até os dias atuais e junto a isso, a conquista e evolução de todos os direitos garantidos até o presente momento.

De acordo com a historiadora Del Priore (2013), a história da infância no Brasil tem início no período colonial com a chegada das embarcações portuguesas às terras brasileiras e envolve crianças indígenas, negras escravizadas e crianças brancas portuguesas que vieram nas embarcações na companhia de marujos e algumas mulheres na exploração das terras indígenas brasileiras.

Antes da invasão portuguesa, as crianças indígenas viviam vidas tranquilas nas aldeias, onde as meninas eram responsáveis por ajudar nas atividades domésticas. Os meninos ganhavam utensílios como arco e flecha, por exemplo, além da participação nas atividades como a caça e a pesca, junto aos mais velhos.

Segundo Dourado:

Entre os tupinambás, por exemplo, os meninos, desde muito pequenos, caçavam e pescavam com os pais, chegando às vezes a participar nas guerras tribais. Já as meninas começavam a fiar algodão antes dos sete anos de idade, além de tecer redes, trabalhar nas roças, fabricar farinha e cozinhar (2009, p. 11).

Quanto às crianças portuguesas,

As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfãos do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente (Priore Apud Ramos, 2015, p. 19).

Elas vinham nas embarcações Lusitanas do século XVI rumo à Terra de Santa Cruz em condições totalmente insalubres, com pouca ou nenhuma condição de higiene, acomodações precárias e ainda segundo Priore Apud Ramos (2015), as crianças nas condições de grumetes e pajens sofriam abusos psicológicos, físicos e sexuais de forma bastante violenta por parte dos marujos mesmo que estivessem acompanhadas dos pais, e já no caso das crianças órfãs, elas eram “guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manterem-se virgens, pelo menos, até que chegassem à Colônia”.

De acordo com ele:

Quando piratas atacavam as embarcações, quer da chamada Carreira do Brasil ou da Carreira da Índia, esta última, vale lembrar, constantemente de passagem pela costa brasileira [...] as crianças, escravizadas e forçadas a servirem nos navios dos corsários franceses, holandeses e ingleses, sendo prostituídas e exauridas até a morte (Priore Apud Ramos, 2015, p. 19).

É importante salientar que apesar de todas as crianças portuguesas à bordo das embarcações viverem em condições insalubres e serem abusadas sexualmente, havia uma diferença no tratamento e nas funções em que grumetes e pajens exerciam, enquanto os grumetes eram responsáveis pelos trabalhos mais pesados junto aos marujos adultos e vistos apenas como meros instrumentos de trabalho braçal. Os pajens possuíam uma função menos dura e arriscada, essas crianças eram responsáveis por arrumar as camas e servir os oficiais e quando castigados, esses castigos não eram tão rígidos, diferente dos grumetes que recebiam diversas chicotadas.

Após a invasão portuguesa, seguida da chegada dos Jesuítas com a chamada Companhia de Jesus¹³, a vida não só das crianças, mas de toda a população indígena mudou drasticamente para pior, sendo carregada de diversas práticas violentas cometidas principalmente contra mulheres que foram estupradas pelos portugueses e também crianças, por serem consideradas mais vulneráveis, enquanto aos homens eram destinados os trabalhos braçais forçados. A vida das crianças indígenas passou de tranquila à violenta e oprimida por parte dos portugueses, diferente de antes em que elas viviam livres, elas foram iniciadas de forma forçada ao processo de catequização.

¹³ A companhia de Jesus era formada por jesuítas e fundada em 1534 que tinha como objetivo lutar contra o avanço do protestantismo e teve um papel importante para os portugueses no processo de catequização dos indígenas durante a invasão de terras indígenas brasileiras. Disponível em: [Companhia de Jesus. Criação da Companhia de Jesus - História do Mundo \(historiadomundo.com.br\)](http://historiadomundo.com.br)

As relações entre crianças brancas portuguesas e crianças indígenas eram incentivadas pelos portugueses pois eles acreditavam que por ser tratar de uma relação de criança para criança, a conversão dos indígenas aos costumes e religião europeia iria ser facilitada, além de acreditarem que o trabalho de catequização de crianças e adolescentes iria influenciar os indígenas mais velhos a abandonarem sua ancestralidade.

Após o fim da exploração dos povos indígenas pelos portugueses e jesuítas, as embarcações vindas de África que traziam negros capturados para as Américas também eram tomadas por crianças e adolescentes que assim como os grumetes e pajens portugueses, vinham em condições também insalubres e vítimas de abusos físicos, sexuais e psicológicos cometidos pelos marujos, porém, o que os diferenciava das crianças brancas portuguesas é que essas crianças e adolescentes negros eram vistas e postas como mercadorias e as que conseguissem sobreviver, ao chegarem às terras brasileiras, seriam colocadas na condição de escravizadas. (Del Priore, 2010).

Essas crianças e adolescentes negros eram em sua maioria separadas de suas famílias e levadas aos mercados de escravizados para serem vendidos, a partir daí, a maioria passava a viver nas chamadas “Casas Grandes”. Às meninas eram atribuídas as funções de cuidados com a casa, servindo aos donos de engenho e à toda sua família, e aos meninos, o trabalho pesado nas lavouras, além dos diversos estupros e abusos que sofriam, principalmente as meninas.

É imprescindível ressaltar a diferença no tratamento entre crianças brancas e negras até mesmo nas relações entre si, onde as negras escravizadas eram subservientes às crianças brancas, como se fossem objetos a serem mandados e desmandados. Segundo Koster In Freyre (2003):

Logo que a criança deixa o berço, dão-lhe um escravo do seu sexo e de sua idade, pouco mais ou menos, por camarada, ou antes, para seus brinquedos. Crescem juntos e o escravo torna-se um objeto sobre o qual o menino exerce os seus caprichos; empregam-no em tudo e além disso incorre sempre em censura e em punição [...]. (Koster In Freyre, 2003)

A discrepância de vida entre as crianças e adolescentes negras e brancas é completamente descomunal e violenta, visto que, na mesma medida em que a criança branca europeia possuía todos os tipos de acesso ao lazer, à uma alimentação de qualidade e outros aspectos para uma infância minimamente digna (exceto a questão do acesso à educação, onde as meninas brancas apesar de

serem de famílias ricas, eram proibidas de estudar, sendo esse um acesso apenas dos meninos), às crianças e adolescentes negros não possuíam o básico que era o direito à vida.

No Brasil colônia, as crianças abandonadas em sua maioria por mães solteiras eram acolhidas pelas chamadas Rodas dos Expostos, essas rodas eram uma espécie de mecanismos de madeira fixados nas paredes das Santas Casas de Misericórdia e tinham a função de receber as crianças abandonadas sem que as pessoas que fizessem tal ato fossem vistas.

Segundo Maria Luiza Marcílio, a chamada "Casa da Roda dos Expostos", "cumpriu importante papel. Quase por século e meio a roda dos expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil" (Marcílio, 2011, p. 53). A Roda dos Expostos no Brasil teve fim no ano de 1950.

Com a independência do Brasil de Portugal e após a abolição da escravatura, pela ausência de oportunidades de emprego e muitos negros e negras ficarem às margens da sociedade, grande parte dos adolescentes negros e pobres não tinham acesso às escolas e ao trabalho e devido à isso eram perseguidos pela polícia acusados de vadiagem¹⁴, lei essa que surgiu como mais uma forma de punir e criminalizar os corpos negros na sociedade.

Nota-se que as crianças e adolescentes, apesar de todas as suas particularidades sempre foram colocados em condições de vulnerabilidade e negligência, sendo tratados enquanto pequenos adultos e obrigados a assumirem responsabilidades que não lhe cabem enquanto crianças e adolescentes. Porém, diante do que já fora exposto até o momento, é inevitável não se atentar e evidenciar o fato de que as crianças e adolescentes negros e indígenas escravizadas foram e seguem sendo amplamente violentados durante toda uma vida, inclusive até os dias de hoje na sociedade capitalista.

¹⁴"A **vadiagem** foi um crime previsto no **Código Criminal de 1830**, o único do Império, e no **Código Penal** de 1890, o primeiro da República. Deixou de ser crime em 1940, quando Vargas assinou o **Código Penal** que está em vigor até hoje." Disponível em: [Delito de 'vadiagem' é sinal de racismo, dizem especialistas — Senado Notícias](#)

"No Brasil, a vadiagem ganhou destaque durante o período colonial, quando era utilizada para se referir aos escravos que não estavam trabalhando nas plantações. Nesse contexto, a vadiagem era vista como uma forma de resistência, uma vez que os escravos se recusavam a serem explorados e buscavam momentos de liberdade." Disponível em: [Vadiagem: O que é, significado. - SÓ ESCOLA \(soescola.com\)](#)

Com o passar de todos esses longos anos, abarcados por uma infância e adolescência destituídas de direitos, enfim institui-se, no ano de 1927, a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, mais conhecida como Código de Menores, sendo esta a primeira lei brasileira que passou a tratar especificamente dos direitos das crianças e adolescentes.

O Código de Menores veio como uma forma de substituição e alternativa à chamada Roda dos Expostos, e teve sua idealização baseada numa política higienista a fim de solucionar a situação de crianças e adolescentes negros e pobres intitulados de “vadios”, abandonados, vítimas de maus tratos e etc. Sendo assim, o Código de menores não tinha um olhar atento e crítico em relação à condição de pobreza e vulnerabilidade em que adolescentes pobres e negros foram submetidos devido ao processo escravocrata.

De acordo com o Jusbrasil:

A maior crítica referente a chamada “ideologia da situação irregular” esteve em não diferenciar o menor infrator daquele que era, de fato, vítima da pobreza, do abandono, dos maus-tratos e diversos outros fatores que per si justificavam medida distinta. Isto é, pela legislação vigente, o Código de Menores, todos envolvidos nesse cenário estariam em “situação irregular”, seriam tratados da mesma maneira: afastados da sociedade, segregados (Jusbrasil, 2014).

Em vista disso, é notório o caráter marginalizador e preconceituoso dos idealizadores do Código de Menores. É de extrema importância salientar que é também a partir da instituição desse código que popularizou-se a ideia de “menor” para se referir a crianças e adolescentes menores de 18 anos, sendo este um termo pejorativo e carregado de estereótipos e julgamentos.

Durante o governo Vargas, por volta dos anos 1940 foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM)¹⁵, uma espécie de “depósito” de crianças e jovens, e junto ao Código de Menores, ele foi responsável pela popularização do termo “menor”. Mais tarde, em 1979, foi instaurado um novo Código de Menores, sendo este uma revisão do Código de Menores de 1927, porém, apesar da reformulação, as crianças e adolescentes ainda eram tratados de forma repressiva.

¹⁵ De acordo com a Revista Brasileira de História e Ciências Sociais (RBHCS) o SAM foi criado “pelo governo federal para sistematizar, fiscalizar, regulamentar as verbas orçamentárias destinadas à Assistência Social e para ser um orientador técnico e pedagógico das instituições oficiais e privadas de atendimento ao menor desvalido e delinquente.” Disponível em: [A Institucionalização do Atendimento aos Menores – O SAM | Revista Brasileira de História & Ciências Sociais \(furg.br\)](#)

Em dezembro de 1964 foi criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM)¹⁶, e junto à ela, no dia 1º de Janeiro do ano de 1964, durante o primeiro ano do regime ditatorial militar, foi instituída a chamada Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), essa fundação foi criada com a finalidade de criar e implementar a Política Nacional de Bem Estar do Menor, elaborando diretrizes políticas e técnicas.

De acordo com Miranda:

A Febem passava, então, a fazer parte da história da assistência à infância no Brasil e da trajetória de vida dos meninos e das meninas que estiveram pelas suas unidades de internação. Meninos e meninas abandonadas pelas mães, pais ou responsáveis. Aqueles que tinham algum tipo de deficiência. Crianças empobrecidas. Garotos e garotas que viviam em conflito com a lei (Miranda, 2016, p. 48).

Apenas no processo de redemocratização, com a Constituição Federal de 1988¹⁷, após os tensos e repressivos anos ditatoriais (1964-1985) é que se pôde de fato perceber mudanças significativas no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes. De acordo com Passone e Perez:

A partir da regulamentação da Constituição Federal de 1988 foram instituídas as seguintes ordenações legais com base nos direitos sociais: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei Federal n. 8.080/90); a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (Lei Federal n. 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei Federal n. 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – Losan (Lei Federal n. 11.346/06), além da recente integração dos serviços sociais, por meio do Sistema Único de Assistência Social – Suas (Passone e Perez, 2010, p. 663-664).

Foi a partir da inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988 que a Lei Federal nº 8.069, de Julho de 1990, mais conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi elaborada e instituída, sendo este o único artigo, de toda a Constituição, direcionado diretamente às crianças e adolescentes. Tal artigo diz que:

¹⁶ De acordo com Otenio, Otenio e Mariano, a PNBEM é “Uma política assistencialista que visava à padronização das ações sobre o menor através de órgãos executores uniformes em conteúdo, método e gestão. O órgão nacional responsável pela aplicação da PNBEM era a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM), que se subdividia estadualmente nas Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor (FEBEM). Disponível em: [\(Microsoft Word - EC06 Pol\355ticas p\372blicas.doc\) \(estacio.br\)](#)

¹⁷ A Constituição Federal de 1988 “determina os direitos e deveres a serem cumpridos pelos cidadãos brasileiros, independente de raça, crença ou classe social. Elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte presidida pelo então deputado federal, Ulysses Guimarães” Disponível em: [Constituição de 1988 - O que é, resumo, características e estrutura \(escolaeducacao.com.br\)](#)

É dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1998).

Em 20 de Novembro de 1989, antes da instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovada a Convenção sobre os Direitos da Criança¹⁸, adotada pela assembleia geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e ela teve um papel importante na garantia dos direitos das crianças de todo o mundo. Segundo a UNICEF (s/d), “O UNICEF, que ajudou a redigir a Convenção, é mencionado no documento como uma fonte de conhecimento e maestria”. Logo após, no âmbito brasileiro houve mais um avanço, em 13 de Julho de 1990 o ECA foi criado, entrando em vigor no dia 12 de Outubro do mesmo ano.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a Lei federal que regulamenta o artigo 227 da Constituição de 88 e foi primordial para que crianças e adolescentes brasileiros fossem de fato vistos, perante à lei, como seres humanos dignos de direitos e deveres. Antes da instituição do ECA, a população infantojuvenil era vista como um caso de polícia e não de política, os tornando completamente destituídos de direitos e sendo completamente vulnerabilizados e marginalizados.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) criado em 1991 por meio da (Lei nº 8.242/1991), é o principal órgão responsável pelo ECA e possui atribuições importantíssimas, como a deliberação da Política da Criança e do Adolescente e fiscalização de ações de promoção dos direitos da infância e adolescência, sejam elas governamentais ou não, e a definição das diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, dentre outros.

O ECA é responsável pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo dos direitos à educação, à saúde, dentre outros. Sobre a

¹⁸De acordo com a UNICEF: “Contida neste tratado está uma ideia profunda: a de que crianças e adolescentes não são apenas objetos que pertencem a seus pais e por quem as decisões são tomadas, nem são “adultos em treinamento”. Pelo contrário, eles são seres humanos e indivíduos com seus próprios direitos. A Convenção diz que a infância é separada da idade adulta e dura até os 18 anos [...] A Convenção tornou-se o tratado de direitos humanos mais amplamente ratificado da história e ajudou a transformar a vida das crianças e dos adolescentes.” Disponível em: [O que é a Convenção sobre os Direitos da Criança? \(unicef.org\)](http://www.unicef.org)

política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o artigo 86 estabelece:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (Brasil, 2023).

Em seu artigo 87, o ECA estabelece as seguintes linhas de ação dessa política:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. A linha de ação da política de atendimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será executada em cooperação com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, criado pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, criado pela Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, e com os demais cadastros, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais (Brasil, 2023).

Com o surgimento do Estatuto, também foram desenvolvidos conselhos que são responsáveis pela elaboração das políticas de atendimento, são eles: conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, contando também com a participação da população brasileira por meio de organizações representativas regidas por leis.

A criação dos Conselhos de Direitos foi essencial para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, isso porque, esses conselhos são responsáveis

não apenas por elaborar leis, mas também pela aprovação e controle da execução das políticas. O Sistema de Garantia de Direitos é organizado em eixos que se dividem entre a promoção, o controle social e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes (Pinto, 2011), em cada um desses eixos estão posicionados diversos órgãos, sejam eles federais, municipais ou estaduais.

No eixo da promoção de direitos estão entidades e instituições de atendimento, Conselhos de Direitos e Conselhos Setoriais; no eixo de defesa estão Conselhos Tutelares, a polícia, o judiciário, a Defensoria e os Centros de Defesa, a exemplo do Centro Dom Helder Camara de Estudos e Ação Social (CENDHEC)¹⁹, localizado em Recife-Pernambuco, órgãos esses que fornecem o acesso à justiça; já no eixo de controle social, responsáveis por mobilizar e articular, são os fóruns, frentes, coletivos e redes (*id.*, 2011).

Com o surgimento do ECA e a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)²⁰, a luta e o trabalho pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes tornou-se ainda mais efetiva e reforçada, visto que o SUAS é um sistema importantíssimo no âmbito da assistência social, pois os profissionais assistentes sociais são capacitados para que no exercício de sua profissão possam identificar relações de violência para com as crianças e adolescentes e a partir disso construir uma rede de defesa e promoção da segurança e qualidade de vida dessa população.

Diante do que fora dito até o presente momento, por serem mais frágeis e não possuírem o discernimento e a autonomia que um adulto possui, as crianças e adolescentes sempre foram uns dos alvos mais fáceis de negligência e violência tanto por parte da sociedade como um todo, assim como dos próprios pais e/ou responsáveis, quanto do governo, durante muitos anos e que ainda vem acontecendo mesmo perante todas as conquistas em relação aos direitos dessa

¹⁹Atualmente, o CENDHEC, é uma associação civil, para fins não econômicos, cuja missão é "defender e promover os Direitos Humanos, em especial de crianças, adolescentes, moradoras e moradores de assentamentos populares e grupos socialmente excluídos, contribuindo para a transformação social, rumo a uma sociedade democrática e popular, equitativa, que respeite as diversidades e sem violência." Disponível em: [SOBRE NÓS | cendhec](#)

²⁰ Segundo o Governo Federal, "O Sistema Único de Assistência Social (Suas) é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal. Disponível em: [O que é — Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome \(www.gov.br\)](#)

população. Em vista disso e de todo o processo de garantia de direitos das crianças e adolescentes, é imprescindível que a luta continue em busca de uma sociedade que enxergue e trate a população infantojuvenil como os seres humanos que eles são.

3. QUESTÃO RACIAL NO BRASIL

O presente capítulo visa abordar como os processos violentos do período da colonização trouxeram impactos sociais que se estenderam por muitas décadas e que são os principais responsáveis pela criminalização do negro no Brasil.

Para isso, irão ser abordados alguns dos conceitos de raça e racismo no Brasil e como ele surgiu e se perpetuou na sociedade, portanto, serão discutidas noções de raça, racismo estrutural e institucional, eurocentrismo, colonialismo e branquitude. Para além desse debate, será abordado também a relação e evolução da profissão do Serviço Social em respeito à temática racial.

3.1 Relações raciais, raça e racismo no Brasil

A questão racial sempre foi uma problemática existente no Brasil, sendo ele, um país marcado e desenvolvido por meio da violência e exploração indígena e negra, refletindo assim, de maneira direta e de forma grave e explícita nos dias atuais, porém, sob uma nova configuração protagonizada pelo capitalismo.

Como fora dito no capítulo anterior, as crianças e adolescentes são e eram também alvos da prática e estrutura racista do país, tendo seu desenvolvimento de vida afetado até a atualidade. O extermínio do povo preto e principalmente marginalizado, classifica-se como genocídio²¹. Segundo Abdias do Nascimento em *O Genocídio do negro brasileiro: Processo de um racismo mascarado*, o genocídio:

Trata-se de uma palavra terrível e chocante para a hipocrisia conservadora. Contudo, o que se fez e se continua a fazer com o negro e com seus descendentes merece outro qualificativo? Da escravidão. no início do período colonial, até os dias que correm, as populações negras e mulatas têm sofrido um genocídio institucionalizado, sistemático, embora silencioso; Aí não entra nem uma figura de retórica nem um jogo político (Nascimento, 1978, p. 21).

A violência é um comportamento naturalizado e banalizado pelo fato de que em todo o mundo as civilizações e relações entre as pessoas foram construídas sob condutas agressivas; um exemplo deste fato é o processo escravocrata brasileiro que perdurou durante séculos na sociedade, porém, com traços racistas ainda muito marcantes que impactam a sociedade atual.

²¹ “Extermínio proposital que aniquila, mata uma comunidade, um grupo étnico ou religioso, uma cultura ou civilização etc.”; “Massacre que atinge um grande número de pessoas, populações ou povos.” Genocídio - Dicio, Dicionário Online de Português

Para iniciar o debate e entender de que forma isso está inserido na atualidade, é preciso entender um pouco sobre as noções de raça, que apesar de seu conceito amplo, possui uma definição em comum. Sobre o conceito de raça, segundo Sílvio Almeida:

Seu significado sempre esteve de alguma forma ligado ao ato de estabelecer classificações, primeiro, entre plantas e animais e, mais tarde, entre seres humanos. A noção de raça como referência a distintas categorias de seres humanos é um fenômeno da modernidade que remonta aos meados do século XVI (Almeida, 2019, p. 18).

Para o autor:

Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas (Almeida, 2019, p. 18).

Em primeira análise, o conceito de raça foi utilizado inicialmente na botânica e na zoologia para classificar plantas, vegetais e animais, e somente depois, por volta dos séculos XVI e XVII é que o “conceito de raça passa efetivamente a atuar nas relações entre classes sociais” (Munanga, 2003, p.1), passando a ser utilizado como forma de opressão e dominação praticado pelos brancos europeus. Segundo ele:

[...] o conceito de raças “puras” foi transportado da Botânica e da Zoologia para legitimar as relações de dominação e de sujeição entre classes sociais (Nobreza e Plebe), sem que houvessem diferenças morfo-biológicas notáveis entre os indivíduos pertencentes a ambas as classes (Munanga, 2003, p.1).

Esse sistema de dominação dos brancos europeus para com os dominados, (no caso do Brasil, indígenas e africanos), por meio da raça, está diretamente ligado ao regime escravista onde principalmente os negros foram obrigados a trabalhar forçosamente em prol da ascensão econômica e territorial dos europeus, onde os mesmos eram explorados e viviam em condições completamente desumanas, sendo essa estrutura exploratória baseada na raça e que foi mantida durante todos esses anos até a hodiernidade. Conforme Abdias do Nascimento em “O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado”:

O papel do negro escravo foi decisivo para o começo da história econômica de um país fundado, como era o caso do Brasil, sob o signo do parasitismo imperialista. Sem o escravo, a estrutura econômica do país jamais teria existido. O africano escravizado construiu as funções da nova sociedade com a flexão e a quebra da sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho significava a própria espinha dorsal daquela colônia (Nascimento, 1978, p. 49).

Segundo Aníbal Quijano em *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina* (2005), o termo raça, se insere a partir da colonização na América Latina e foi empregado como uma forma de hierarquizar os fenótipos humanos constituindo uma pirâmide social, separando os “dominadores” dos “dominados” escravizados, assim, gerando classificações como indígenas, negros, mestiços e etc, estabelecidas por meio de características físicas. Portanto, o conceito de raça surgiu como um instrumento de dominação e controle da força de trabalho, colocando os povos não brancos em um lugar de subalternidade, marginalização e exploração. De acordo com ele:

[...]termos como espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (Quijano, 2005, p. 117).

Na América, essa classificação de raça foi uma forma de validar a invasão das terras indígenas e de naturalizar a exploração desses povos. Desse modo, a raça tornou-se um parâmetro de classificação e distribuição dos povos em “níveis” e esse fato perdura até hoje na sociedade atual como um todo. Ainda sobre o conceito de raça, Munanga afirma que “É um conceito carregado de ideologia, pois como todas as ideologias, ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação” (Munanga, 2003, p.6).

Portanto, a noção de raça vai para além de uma mera classificação fundamentada apenas em características físicas como cor de pele e traços morfológicos ou aspectos culturais e étnicos, mas sim sobre uma categorização e definição hegemônica racista sobre quem é superior e inferior em relação ao outro.

A partir do ideal racista de que existem raças superiores umas às outras, ainda de acordo com Munanga:

Com base nas relações entre “raça” e “racismo”, o racismo seria teoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais (Munanga, 2003, p. 7).

É importante salientar que o conceito de raça difere no quesito político e de poder a depender do lugar em que está sendo disposto, “os conceitos de negro, branco e mestiço não significam a mesma coisa nos Estados Unidos, no Brasil, na África do Sul, na Inglaterra, etc. Por isso que o conteúdo dessas palavras é etno-semântico, político-ideológico e não biológico” (Munanga, 2003, p. 6).

Antes de iniciar um debate sobre raça no Brasil capitalista, é necessário trazer o cenário do escravismo e da colonialidade para a discussão, pois falar de raça sem citar os negros e os indígenas escravizados não é necessariamente falar de raça, isso porque os nativos das terras brasileiras e os negros vindos de África foram uns dos mais afetados pelo surgimento do termo “raça” e de suas classificações sociais.

A vinda dos negros escravizados para as terras brasileiras no período colonial fora forçada e carregada de violências, os mesmos eram vistos como mercadorias e meros instrumentos de trabalho braçal obrigados a servir os brancos europeus, situação essa que perdurou por muitos anos até a abolição da escravatura.

A criação de leis como a “Lei Áurea (1888)”, assinada pela Princesa Isabel que pôs um fim no escravismo no Brasil e que hipoteticamente tornaria os escravizados livres, não foi o que de fato ocorreu, visto que, apesar da abolição os negros ficaram à mercê da própria sorte, marginalizados nas ruas, pois não foram fornecidas nenhum tipo de políticas públicas que ofertassem vagas de emprego regularizados, além do fato de que eles continuaram a ser vistos como meros objetos de trabalho, sem humanidade e considerados criminosos pela “Lei da vadiagem (1890)²²”.

Portanto, eles continuaram a ocupar os lugares subalternos da sociedade brasileira devido a não oferta de condições que fossem propícias a uma nova vida para eles, dessa forma, a estrutura e o ideal escravocrata permanece até hoje, pois os mecanismos de dominação e opressão foram mantidos.

A ideia de “embranquecimento cultural” abordado por Abdias do Nascimento em “O Genocídio do negro brasileiro: Processo de um racismo mascarado (1978)” expõe o fato de que o processo de embranquecimento da população durante o

²² Segundo o Estadão, sobre a Lei da vadiagem (1890): “concedia ao Estado brasileiro o direito de encarcerar capoeiristas, músicos e quaisquer pessoas (pretas) que estivessem perambulando pelas ruas, sem trabalho ou residência comprovada, após as 18h00. Da mesma maneira, os que estivessem portando objetos relativos à capoeira, segundo o Código Penal - Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890.” Disponível em: [Mulher negra: representatividade, visibilidade e pertencimento após a \(des\)abolição - Estadão \(estadao.com.br\)](http://Mulher%20negra%3A%20representatividade%2C%20visibilidade%20e%20pertencimento%20ap%C3%B3s%20a%20(des)aboli%C3%A7%C3%A3o%20-%20Estad%C3%A3o%20(estadao.com.br))

período colonial, proposta essa apresentada por um diretor de museu chamado João Batista de Lacerda, durante o primeiro congresso intitulado “Congresso Universal das Raças” que aconteceu no ano de 1911 na cidade de Londres, Inglaterra que previa aniquilar a população negra num período de 100 anos²³, está ligado ao fato do,

Enaltecimento das virtudes da mistura de sangue como tentativa de erradicação da "mancha negra"; da operatividade do "sincretismo" religioso; à abolição legal da questão negra através da Lei de Segurança Nacional e da omissão censitária- manipulando todos esses métodos e recursos - a história não oficial do Brasil registra o longo e antigo genocídio que se vem perpetrando contra o afro-brasileiro (Nascimento, 1978, p. 93).

Ainda segundo Nascimento (1978), “esta ideia da eliminação da raça negra não constituía uma apenas teoria abstrata, mas, calculada estratégia de destruição.”

Práticas eugenistas como essa de eliminação dos negros por meio da miscigenação, ideal esse que na contemporaneidade é semelhante à execução de corpos negros em sua maioria cometidos pela violência policial e todo o processo de exclusão sistêmica dos negros no Brasil trouxeram consequências definitivas para a atualidade e formação social do país, como o racismo estrutural, institucional e a desigualdade, visto que a imensa maioria da população do país que vive em condições de pobreza e extrema pobreza é majoritariamente negra, sendo assim, essa política de branqueamento ainda está em curso.

Conforme Almeida:

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural (Almeida, 2019, p.33).

Segundo Moura (1988), em Sociologia do Negro Brasileiro, o racismo ainda se constitui na nova etapa do capitalismo dependente brasileiro que sustenta os privilégios da branquitude. Apesar da modernização nos aparatos econômicos e tecnológicos no Brasil, a situação estrutural no escravismo não mudou. A globalização e o processo do capitalismo moderno eurocentrado²⁴ junto à

²³ Esse diretor, chamado João Batista de Lacerda utilizou da obra intitulada “A redenção de Cam” para exprimir a sua ideia racista e eugenista, obra essa que retrata o ideal de embranquecimento e “limpeza” social no período colonial. Disponível em: [Você sabe o que foi a teoria do embranquecimento no Brasil? | Politize!](#)

²⁴ Vem de “Eurocentrismo” que classifica-se como: “um termo utilizado para designar a centralidade e superioridade da visão europeia sobre as outras visões de mundo.” Disponível em: [Eurocentrismo - Toda Matéria \(todamateria.com.br\)](#); “O **eurocentrismo** é uma visão de mundo centrada em valores europeus, colonizadores ou racistas. Assim, esse conceito descreve o processo em que a Europa se

industrialização, trouxeram consigo mais uma forma de dominação da população mundial, sendo elas pessoas marginalizadas e principalmente as negras e latino americanas.

Conforme Almeida, a branquitude classifica-se como:

[...] uma posição em que sujeitos que ocupam esta posição foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade (Almeida, 2019. p. 48).

É importante destacar que a concepção de poder da branquitude vai além de questões unicamente relacionadas à força e poder físico, mas também e principalmente no quesito intelectual e poder ideológico que atingem os não brancos nas mais diversas camadas sociais, inclusive, desde a infância e adolescência com o processo de pobreza e desigualdade educacional, além da propagação de ideais racistas.

A desigualdade educacional é uma temática que está diretamente ligada à desigualdade racial, tendo em vista que os espaços educacionais são predominante ocupados pela população branca do país, principalmente em ambientes universitários, enquanto os negros possuem um acesso à educação completamente precarizado. Enquanto as crianças e adolescentes brancos estão em espaços de aprendizado educacional em escolas, universidades e etc, a infância e juventude negra em sua maioria está em busca de uma forma de sustento nas ruas e fora dos espaços formais de aprendizado, por necessidade de sobrevivência.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): “a proporção de jovens de 15 a 29 anos que não concluíram o ensino médio e não estudavam em 2019 era maior entre pretos e pardos (55,4%) do que entre brancos (43,4%).” Em relação aos índices de analfabetismo no Brasil, ainda segundo o IBGE, “a falta de acesso à educação é mais frequente também entre negros. O índice daqueles que não sabem ler e escrever é maior na população negra (8,9%), do que na branca (3,6%).”.

Essa realidade assemelha-se ao período colonial onde, de acordo com um Ato oficial da Lei complementar à Constituição do Império de 1824, os negros eram proibidos de estudar e ter acesso à educação, “... pela legislação do império os

constitui como o centro de poder no mundo, principalmente com a colonização. Contudo, mesmo após o fim do período colonial, muitos aspectos sociais continuam eurocêntricos.” Disponível em: [Eurocentrismo: o que é, como começou e suas consequências \(todoestudo.com.br\)](http://todoestudo.com.br)

negros não podiam freqüentar escolas, pois eram considerados doentes de moléstias contagiosas.”, esse ato, assim como outros atos e leis, como a Lei de Terras de 1850²⁵, foi determinado para evitar que pudesse haver uma possível ascensão social, econômica e política dos negros.

A atual guerra às drogas no Brasil é também um grande exemplo da política de branqueamento; sendo ela planejada pelo Estado racista e executada por meio da violência policial, pois está pautada na discriminação de raça e no extermínio de corpos negros camuflada numa falsa ideia de manutenção da segurança pública.

Um outro mecanismo racista de exclusão e aniquilação do negro da sociedade é o sistema penal e carcerário brasileiro que tem como principal objetivo o controle dessa população e o mantimento de um poder e estrutura social, seguindo os ideais iniciados no período colonial com a contenção dos corpos negros. Diante de tais fatos, é impossível e inevitável não relacionar e pontuar o quesito raça à precariedade no acesso à educação e à associação do negro à criminalidade, sendo esses uns dos mecanismos e estratégias de exclusão e segregação dos negros no Brasil.

De acordo com Tereza Martins em Oposição entre as lutas anticapitalista e antirracista: realidade ou erro de análise? (2017, p. 278) “a colonização e a escravidão são processos determinantes da formação social brasileira, e o racismo é produto fundante desses processos”.

Portanto, o racismo é um elemento estruturante da sociedade e um dos principais responsáveis pelo estabelecimento da divisão de classes evidenciando as desigualdades. O conceito de raça é e sempre foi o eixo principal de classificação de poder na sociedade, desde o período colonial, e perdura até a atualidade com o mesmo intuito de categorização do ser humano.

3.2 As consequências do escravismo na contemporaneidade

Na sociedade atual, essa classificação e divisão por “raça” é empregada na subdivisão dos papéis e lugares ocupados por cada grupo na estrutura capitalista,

²⁵ “A Lei de Terras, sancionada por D. Pedro II em setembro de 1850, foi uma lei que determinou parâmetros e normas sobre a posse, manutenção, uso e comercialização de terras no período do Segundo Reinado.”; A mesma tinha como objetivo: “Estabelecer a compra como única forma de obtenção de terras públicas. Desta forma, inviabilizou os sistemas de posse ou doação para transformar uma terra em propriedade privada.” Disponível em: [Lei de Terras de 1850 no Brasil - o que foi, resumo, objetivos \(historiadobrasil.net\)](http://historiadobrasil.net)

como controle na categoria trabalho, sendo assim, uma divisão sistemática não apenas do trabalho por meio da raça, mas também da imposição e manutenção dos lugares ocupados pelas pessoas na sociedade num contexto geral, ou seja, como uma forma de manutenção da população pobre e negra num lugar de subalternidade. De acordo com Almeida:

Os diferentes processos de formação nacional dos Estados contemporâneos não foram produzidos apenas pelo acaso, mas por projetos políticos. Assim, as classificações raciais tiveram papel importante para definir as hierarquias sociais, a legitimidade na condução do poder estatal e as estratégias econômicas de desenvolvimento (Almeida, 2019, p. 37).

Vale ressaltar o sistema de opressão capitalista que funciona como um meio de desarticular a consciência crítica da população e perpetua o racismo e o extermínio contra os negros, pois apesar do fim do período escravocrata, os negros continuam a ser marginalizados na atualidade não só pelo sistema de trabalho assalariado, mas passa a ser associado a estereótipos negativos já que um dos mecanismos sociais que foram criados para excluir a população negra baseia-se em relacioná-los à criminalidade. De acordo com Almeida:

Da mesma forma, o imaginário em torno do negro criminoso representado nas novelas e nos meios de comunicação não poderia se sustentar sem um sistema de justiça seletivo, sem a criminalização da pobreza e sem a chamada “guerra às drogas” que, na realidade, é uma guerra contra os pobres e, particularmente, contra as populações negras (Almeida, 2019, p. 42).

Diante desse contexto, o racismo estrutural é justamente esse processo racista que se perpetua desde o escravismo até os dias atuais, apenas configurados de forma distinta, com novos modelos de exploração. Em seu texto, “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”, Quijano (2005) retrata o racismo como um sistema estrutural fruto do processo de colonização que se propaga até os dias de hoje e não como algo vindo do acaso, mas sim que possui uma raiz. A “colonialidade do poder” para Quijano seria a continuidade das formas de opressão contra a população não branca durante o processo de colonização das terras e dos povos latinos.

Apesar do autor trazer em suas colocações a realidade do povo latino, assim como no processo de colonização na América Latina por parte dos países europeus, com a exploração da mão de obra escrava, a estrutura capitalista vigente no mundo por meio da relação capital-trabalho também é baseada na exploração de uma

população pobre que em sua maioria é negra, pois todo esse processo de exploração que advém desde a colonização resulta na desigualdade social do atual processo de colonialidade e que está intrinsecamente ligado ao racismo, pois as estruturas de dominação permaneceram durante todo este tempo.

Como já anuncia o termo, o racismo estrutural é o ideal de algo que foi estruturado ao longo dos anos, de forma que na atualidade ainda seja algo presente na sociedade. É evidente que o fato de hodiernamente a condição de criminalidade e o preconceito nas suas diversas vertentes seja atribuído à população negra, enquanto aos brancos é dada a condição e entendimento de que são bons e dotados de sabedoria é fruto da estrutura racista e supremacista branca e do processo escravocrata que aconteceu no Brasil, portanto, a partir disso, é evidente também a realidade de uma população branca ser majoritariamente a elite brasileira enquanto os índices de mortalidade, desigualdade social, baixa escolaridade e grandes taxas de desemprego sejam a realidade de grande parte das pessoas negras.

O racismo é um sistema sustentado pelas relações de dominação do sistema capitalista que perpetua os ideais colonizadores de exploração por meio das estruturas de condições de trabalhos precários e que submetem os trabalhadores à uma situação de desigualdade social que se configura como um novo modo de colonização, atualmente chamada de colonialidade, portanto, vemos que o racismo possui um fundamento derivado da exploração dos europeus perante a América Latina desde o processo de colonização até os dias de hoje.

Diante disso, é perceptível que a violência contra corpos não brancos é algo histórico e que se apresenta de diversas formas, pois segundo a OMS (2014), a violência é o

“uso intencional de força física ou poder, real ou mediante ameaça, contra um indivíduo, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, prejuízo ao desenvolvimento ou privação”. (OMS, 2014)

A exemplo, a violência praticada contra crianças e adolescentes negros nos dias atuais é uma consequência direta dos anos de escravidão que a população negra foi vitimada, onde as mesmas eram tratadas como meros objetos e que hoje em dia são vistas da mesma forma, porém, com uma forma de opressão apresentada por meio da discriminação e violência policial, da banalização de seus

corpos e capacidade intelectual, a exploração infantil, exposição às drogas, dentre outros.

Dentre as violências sofridas pela população infantojuvenil, sejam elas psicológicas, sexuais, físicas e/ou sociais, a violência policial que se expressa de diferentes e dolorosas formas, a exemplo de agressões físicas e psicológicas, desaparecimentos e até mesmo mortes possui um índice ainda mais elevado quando se refere a crianças e jovens negros periféricos, sendo uma das facetas da tentativa de extermínio da população negra e que é naturalizada pela sociedade.

A respeito das mortes dessas crianças e jovens negros em decorrência da violência policial, de acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), “Em 2020, nos 24 estados em que há dados (exceções são BA, DF e GO), um total de 787 mortes de crianças e adolescentes de 10 a 19 anos foram identificadas como Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (MDIP)”.

Tal fato ocorre pois a situação é vista como uma medida punitiva justa para com essas vítimas por acreditarem ser uma forma de combater a criminalidade, sendo assim, é algo que abre margem para que essas violências seja ainda mais praticadas e os agressores saiam em sua maioria ilesos e sem punições, demonstrando mais uma vez o quanto as vidas de crianças e adolescentes negros são invisibilizadas.

É evidente que o Estado, como principal representação política do país, é um eixo mantenedor de uma política racista devido às relações capitalistas e opressoras dos mecanismos e relações estatais, como por exemplo das políticas públicas e da polícia opressora e racista. Conforme Almeida:

O racismo é processo político. Político porque, como processo sistêmico de discriminação que influencia a organização da sociedade, depende de poder político; caso contrário seria inviável a discriminação sistemática de grupos sociais inteiros (2019, p. 35).

Sendo todo este contexto fruto de uma prática da sociedade na tentativa de controle dos corpos negros, os impedindo cada vez mais de se libertarem dessas formas de opressão que os tornam vulneráveis socialmente, tendo, por exemplo, como foco desse controle, a violência policial, que reflete no encarceramento e mortes em massa dessa população, abarcados também por uma justiça elitizada e racista que contribuem neste processo de invisibilização cada vez mais ascendente.

Conforme Nascimento:

Em adição aos órgãos do poder- o governo, as leis, o capital, as forças armadas, a polícia - as classes dominantes brancas têm à sua disposição poderosos implementos de controle social e cultural: o sistema educativo, as várias formas de comunicação de massas - a imprensa, o rádio, a televisão- a produção literária; todos esses instrumentos estão a serviço dos interesses das classes no poder e são usados para destruir o negro como pessoa, e como criador e condutor de uma cultura própria (1978, p. 93).

Desse modo, sem uma atuação direta do Estado em prol de leis e implementações que promovam uma maior qualidade de vida e oportunidades de ascensão da população negra a fim de cercear e reduzir os impactos do racismo no Brasil, a luta contra o preconceito de raça será cada vez mais difícil de ser enfrentada. Em contraponto a isso, o Estado, junto à outras instituições privadas ou públicas atuam de forma a tornarem-se os principais meios de perpetuação e fortalecimento do racismo no Brasil, pois, de acordo com Almeida:

Em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratarem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade. É o que geralmente acontece nos governos, empresas e escolas em que não há espaços ou mecanismos institucionais para tratar de conflitos raciais e sexuais (2019, p. 32).

Assim como refere o autor supracitado, é importante evidenciar que incluir adultos, jovens e crianças negras na sociedade vai e deve ir para além de uma mera representatividade²⁶, não que ela não seja importante e essencial, mas é primordial que a inclusão dessas pessoas seja feita por meio de políticas públicas em prol da luta antirracista e que viabilizem uma melhoria nas condições de vida, visto que, em sua imensa maioria, essas pessoas são pertencentes a famílias pobres, subalternizadas e que vivem sob o descaso das autoridades públicas, muitas das vezes vivendo em contextos de insalubridade por ausência de condições financeiras e oportunidades de trabalho, além dos baixos níveis de escolaridade.

De acordo com Almeida (2019, p. 32), “[...] se o racismo é inerente à ordem social, a única forma de uma instituição combatê-lo é por meio da implementação de práticas antirracistas efetivas”.

Dentro do parâmetro do capitalismo, o racismo institucional se faz amplamente presente e vai para além de um caráter de cunho individual, ele acontece quando as empresas e instituições sejam elas públicas ou privadas agem

²⁶ “Na política, representatividade é a expressão dos interesses de um grupo. Logo, representatividade negra é a forma de representar tudo o que diz respeito ao povo negro.” Disponível em: [Representatividade negra: o que é e como fortalecer \(poderdaescuta.com\)](http://poderdaescuta.com)

de forma diferente com as pessoas apenas por aspectos físicos relacionados à raça, como o cabelo, a cor da pele e características étnicas, agindo de forma discriminatória e racista, tudo isso é observado socialmente a partir do momento em que pessoas negras são a minoria nos acessos à saúde, à educação, à empregos de qualidade e possuem pouco acesso a cargos de poder, por exemplo.

Para além disso, o racismo institucional está pautado na manutenção do poder nas mãos da elite branca burguesa que mantém sua hegemonia baseada na discriminação pela raça, fazendo com que seus preceitos e cultura em um conceito geral seja um parâmetro e padrão social. Sobre essa concepção, o racismo

é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça (Almeida, 2019, p. 26).

E ainda,

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (*id.*, 2019, p. 27).

A partir do que foi discutido até o presente momento, podemos então perceber que o racismo está imbricado em toda a sociedade e se expressa das mais diversas formas e espaços sociais afetando amplamente a vida das pessoas negras e indígenas. Diante de tal fato, conclui-se que ainda há muito o que ser feito e a luta antirracista deve ser exercida no dia a dia por todos e não apenas por aqueles que são vitimados diretamente pelo racismo, deve ser uma luta conjunta.

3.3 Serviço Social e Racismo

Diante da formação sócio-histórica brasileira com o sistema colonial, o escravismo e as consequências que esse processo trouxe para toda a população negra do país e do mundo, apontados no tópico anterior, e considerando o papel do Serviço Social e dos seus profissionais numa atuação sobretudo com a população negra e pauperizada, este tópico abordará o processo e o percurso da pauta racial para a profissão no decorrer dos anos.

Antes de iniciar o debate sobre Serviço Social e questão racial propriamente dito, é primordial dar a devida atenção ao fato de que a questão racial não é uma das expressões da questão social e sim o nó dela, visto que o Serviço Social surge

para intermediar o processo de relação capital-trabalho, enquanto o racismo atravessa a sociedade muito antes do processo capitalista. Sobre tal fato, Gonçalves (2018) aponta: “[...] por que o Serviço Social ainda guarda reticências em perceber que a questão racial é nuclear à questão social?” e “A questão racial é, insistimos, o nó da questão social, e ganha novos contornos nos dias atuais”. Ainda indaga:

[...] qual a nossa dificuldade em compreender que a questão racial e seu mais grave subproduto, o racismo, fazem parte das relações que impulsionam e dinamizam a sociedade burguesa? Ora o modo de produção capitalista beneficiou-se enormemente do escravismo e amparou as bases da opressão racial, possibilitando que esta se mantenha e continue a sustentar a reprodução do capital. Para a visão turva do Serviço Social acerca das relações étnico-raciais talvez tenha contribuído uma certa tradição marxista que considerava que os problemas raciais se resolveriam por meio da luta dos(as) trabalhadores(as) em geral (Gonçalves, 2018, p. 519).

Conforme Iamamoto e Carvalho (2005), o Serviço Social surge em meio às transformações societárias provocadas pelos processos capitalistas, como uma profissão estratégica para dar respostas às demandas resultantes das expressões da Questão Social; em vista disso e frente à realidade brasileira movida por meio do capital e de sua doutrina racista perpetuadora da pauperização entre os povos negros, e tendo em vista o caráter repressor de seu sistema, é impossível falar do Serviço Social e não citar a questão racial.

Isso se deve ao fato de que a atuação do Serviço Social é baseada nas expressões da questão social, frutos do sistema capitalista, mas também, o fato do projeto ético-político da profissão ser comprometido com a classe trabalhadora também o torna diretamente comprometido com a questão racial.

Acerca disso, segundo o Portal G1 a partir de uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), “[...] em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%)”.

Esse dado nos mostra como uma sociedade marcada pelo escravismo que mesmo no pós-abolição os negros eram marginalizados e não possuíam condições dignas de sobrevivência, refletindo nos dias atuais, onde a população negra continua em lugares precarizados, com baixas condições de vida e julgados como criminosos devido à um Estado que assim como no período escravocrata, não forneceu o mínimo de condições de vida e que permanece perpetuando o racismo na

sociedade. Apesar de tais fatos, o processo de inserção e comprometimento com a questão racial no âmbito do Serviço Social não foi simples, e para que essa temática fosse priorizada na profissão o caminho fora e continua sendo custoso.

O Serviço Social surgiu por volta da década de 1930 e inicialmente possuía um caráter tradicionalista, assistencialista e caritativo com o respaldo da Igreja Católica. Na época, a profissão surgiu como uma forma de mascarar a pobreza e manter uma suposta moral da sociedade e dar uma falsa ideia de democracia racial, sendo então, o Serviço Social ligado diretamente à classe dominante; essa função era exercida pelas mulheres brancas da elite social brasileira com a distribuição de cestas básicas, enquanto os marginalizados eram pessoas negras em situação de pobreza e extrema pobreza.

De acordo com Renata Gonçalves em “Quando a questão racial é o nó da questão social”:

[...] sem sair do universo ideológico conservantista, a categoria se viu sob o manto do mito da democracia racial, ideologia responsável por propagar a ideia de uma escravidão branda e de uma convivência pacífica entre os povos, não havendo, portanto, no Brasil um problema negro, como se reconhecia existir em outros países. [...] Aos poucos, a profissão deixa de apenas exercer a caridade e passa, por meio da assistência, a intervir de forma cada vez mais ideológica na vida dos(as) trabalhadores(as) (2018, p. 515 e 519).

A partir disso, percebe-se que inicialmente o Serviço Social surgiu e era utilizado como uma estratégia do Estado burguês para manter o controle da população, pois eram vistas como um perigo para a ordem social e para a acumulação capitalista, além de buscar manter uma relação entre os trabalhadores e o capital na relação capital-trabalho e criar uma falsa sensação de que a sociedade estava em perfeita harmonia, em vista disso, a profissão foi desenvolvida inicialmente para defender os interesses da classe dominante.

A visão do Serviço Social sobre a questão racial tinha um cunho inteiramente racista e uma das primeiras questões levantadas sobre esse tema envolvendo os primeiros profissionais da época foram feitas na chamada “Revista Serviço Social” e conforme cita Gonçalves “[...] a temática racial foi pautada na revista, mesmo se por caminhos tortuosos e com espasmos de abordagem direta. Apesar de não haver um debate aberto sobre o assunto, o periódico expressou e incorporou o pensamento dominante” (Gonçalves, 2018, p. 519).

O debate em volta da questão racial no Serviço Social só teve índices de avanços no VI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) que ocorreu no ano de 1989, temática essa que só foi pautada por iniciativa de profissionais assistentes sociais negras que levaram a questão durante o congresso por meio de suas teses apontando a importância da discussão e inclusão das temáticas de raça e racismo no Serviço Social. Júnior destaca duas teses, “ambas as teses consideravam que para entender a exploração de classe era necessário compreender a opressão racial e outras formas de tirania que atravessam a questão da classe (Junior, 2013, p. 4).

Diante disso, o VI CBAS foi um marco primordial e importantíssimo para o início da discussão da pauta racial no eixo da profissão do Serviço Social, marcando um avanço significativo. De acordo com Tales Moreira,

A ousadia dessas mulheres negras em produzir essas teses e apresentá-las no maior evento da categoria profissional, se constituiu como um marco histórico de extrema importância e, sem dúvidas, contribuiu e foi fator decisivo para trazer a questão étnico-racial à baila para o interior do Serviço Social (2020, p. 94).

A partir desse marco, começaram a surgir, mesmo que poucos, alguns avanços no Serviço Social em volta da pauta racial, a exemplo, temos a promulgação do Código de Ética Profissional de 1993, no qual expressa os seguintes princípios fundamentais:

- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;
- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física (CFESS, 1993, p. 3).

O Código de Ética de 1993 traz avanços importantes relacionados ao compromisso com a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito, seja ele religioso, de raça, etnia, gênero e/ou sexualidade, assim como os exemplos citados acima. Já em 2010, houve por parte da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) a criação do Grupo Temático de Pesquisa (GTP) “Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia e Sexualidades”, ampliando diversas produções acadêmicas relacionando e conectando o Serviço Social com a questão étnico-racial, assim como cursos de extensão, seminários e simpósios, por exemplo, envolvendo o tema.

Em consequente, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) lançou no ano de 2018, durante o XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) o caderno intitulado “Subsídios para o debate sobre a questão étnico racial na formação em Serviço Social”. Trago destaque também para as campanhas de combate e conscientização ao racismo realizadas pelo conjunto CFESS-CRESS.

Diante do que fora citado até o presente momento e todos os avanços relacionados às questões de raça e racismo na profissão do Serviço Social, os assistentes sociais como profissionais capacitados e que possuem um olhar e uma formação crítica devem atuar na busca pela tentativa de reduzir a situação de precariedade e buscar tornar a vida das pessoas em situação de vulnerabilidade minimamente digna fazendo valer os direitos que todo cidadão possui perante à lei.

Para isso, os profissionais assistentes sociais devem atuar no exercício de sua profissão de forma a executar políticas de promoção à igualdade racial, elaborando e articulando ações, estratégias e projetos para obter esse fim, além de também prestar atendimento e assistência às vítimas de racismo. Portanto, é imprescindível que os assistentes sociais sejam e estejam comprometidos em compreender o racismo como um determinante da sociabilidade de classes para que o enfrentamento seja feito de forma cotidiana e contínua.

4. A PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL É A MESMA PARA TODAS E TODOS?

O presente capítulo tem por objetivo trazer uma reflexão acerca da disparidade relacionada aos casos de violência contra crianças e adolescentes, fazendo um estudo de caso comparativo entre duas fatalidades ocorridas no Brasil, sendo um deles tomado de grande comoção e uma maior rapidez na investigação do caso e o outro, motivo de desamparo cometido pelas autoridades de justiça do país e motivo de menor comoção social, enfatizando o porque do quesito raça ter um grande impacto nesses cenários, sendo este fato, um fruto e uma consequência direta dos anos de escravismo no Brasil. Por fim, abordará a relação direta entre a violência exercida pela polícia militar contra a população negra e infantojuvenil das periferias brasileiras e de que forma a desigualdade de classes e o racismo são as principais razões para a execução dessas práticas violentas.

4.1 Estudo de Caso: Miguel Otávio e Henry Borel

Antes de dar início à exposição e reflexão, apresento inicialmente o processo para a seleção e escolha dos casos a serem trabalhados. A metodologia do presente capítulo está embasada na abordagem qualitativa, pois segundo Minayo (2013), o método qualitativo é “[...] aquele que se ocupa do nível subjetivo e relacional da realidade social e é tratado por meio da história, do universo, dos significados, dos motivos, das crenças, dos valores e das atitudes dos atores sociais”.

Quanto aos procedimentos metodológicos utilizados para a coleta de dados, a pesquisa utilizou-se de uma busca exploratória no campo virtual em busca de casos de violência contra crianças e adolescentes que tivessem acontecido nos últimos 20 anos. Após uma intensa e minuciosa busca, foram selecionados inicialmente os seguintes casos: Isabella Nardoni, 5 anos, vítima de violência resultando em morte, cometida pelo próprio pai Alexandre Nardoni e pela madrasta, Anna Carolina Jatobá; Ágatha Félix, de 8 anos, vítima de uma bala “perdida” da arma de um policial militar na comunidade onde morava; Henry Borel, de 4 anos, vítima de violência familiar, e

por fim, Miguel Otávio, de 5 anos, vítima de negligência e abandono por parte de Sarí Gaspar Corte-Real, na época, patroa de sua mãe.

Por se tratar de um estudo de caso comparativo, que tem por objetivo mostrar a dessemelhança na forma em que as situações de violência para com corpos brancos e não brancos (ou quaisquer outras situações) são tratadas e lidas socialmente e judicialmente. Os critérios utilizados para a escolha dos casos foram definidos a partir da periodicidade, ou seja, que ocorreram próximos um do outro, além, da seleção de tópicos e situações semelhantes entre os casos, como exemplo, a idade das crianças, o critério de raça, a forma com que aconteceu a violência e a gravidade de que todas levaram as vítimas à óbito. Após a definição de todos esses critérios, sendo o principal deles a questão relacionada ao andamento das investigações do caso e as circunstâncias em que cada crime ocorreu, a escolha se deu pelos casos dos meninos Miguel Otávio Santana da Silva e Henry Borel Medeiros.

4.1.1 Miguel Otávio Santana da Silva

Miguel Otávio, uma criança negra de 5 anos, único filho de Mirtes Renata e neto de Marta Maria, ambas também negras, ex-empregadas domésticas no apartamento da acusada Sarí Gaspar Corte-Real, uma mulher branca e rica, num prédio de luxo na área central da cidade do Recife, onde aconteceu o fatídico caso.

No ano de 2020, mais especificamente no dia 2 de junho, em pleno período de isolamento social em consequência da pandemia de Covid-19, a mãe de Miguel, Mirtes, estava em horário de serviço no apartamento de Sarí Corte-Real e ao precisar descer para passear com o cachorro da acusada, Miguel, que a estava acompanhado no dia de trabalho ficou sob os cuidados da patroa de Mirtes que no momento estava com uma manicure fazendo suas unhas, enquanto Miguel, querendo ir ao encontro de sua mãe, começa a chorar.

As imagens do circuito de câmeras de segurança do elevador do prédio onde aconteceu a fatídica situação, divulgadas pela Polícia Federal, mostram que Miguel na tentativa de ir ao encontro da mãe que estava no térreo, foi deixado sozinho pela acusada dentro do elevador de serviço após o menino apertar diversos botões dos

andares no elevador e ao que mostra nas imagens a própria Sarí também aperta um dos botões.

As imagens de momentos antes da queda de Miguel, mostram que o menino sai do elevador no 9º andar e se direciona à porta do corta-chamas. As imagens registradas após esse fato, já são dele caindo no chão do “Lobby”²⁷. Após investigações, foi constatado que depois que Miguel sai do elevador no 9º andar, ele segue em direção ao hall onde ficavam localizadas as condensadoras de aparelhos de ar-condicionado, sendo esse o local de onde caiu. Mesmo após ter sido socorrido ainda com vida, Miguel não resiste à queda e vai à óbito.

Após o acontecido, Sarí Corte-Real é presa em flagrante por abandono de incapaz, porém ganha o direito à fiança, paga o valor de 20 mil reais e é liberada para responder em liberdade por homicídio culposo²⁸, justificado pelo fato de que a polícia concluiu que ela agiu com negligência.

Somente seis meses depois da morte de Miguel é que houve a primeira audiência. Depois de longos dois anos de sofrimento para Mirtes e toda família, após a morte de Miguel, enquanto a acusada vivia em plena liberdade, em 31 de maio de 2022, após a sentença divulgada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Sarí foi condenada a oito anos e seis meses de prisão, tendo o juiz determinado que ela deveria cumprir a pena em regime fechado²⁹.

²⁷ “Lobby é uma palavra de origem inglesa e que significa “**antessala**” ou “**salão**”, na tradução literal para a língua portuguesa.” Disponível em: [Lobby: o que é e o que significa - Enciclopédia Significados](#)

²⁸ “O homicídio culposo é aquele que ocorre sem a intenção de matar. Ou seja, em nenhum momento, você desejava que alguém morresse ou possuía esse objetivo. No entanto, como agiu de maneira imprudente, negligente ou sem perícia, por exemplo, este foi o resultado de suas ações.” Disponível em: [Homicídio Culposo: o que é e o que fazer em caso de acusação?VLV Advogados](#)

²⁹ “O regime fechado é a aplicação mais rigorosa que há nas penas privativas de liberdade, no qual o infrator cumpre em segurança média ou máxima, se condenado acima de oito anos de reclusão, conforme art. 33, §1º e §2º, ambos do Código Penal.” Disponível em: [Regime fechado - prisão em regime fechado - regras, legislação - Direito - InfoEscola](#)
[CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940](#)

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - Considera-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;

Porém, apesar disso, o juiz permitiu na sentença que a ré pudesse recorrer da decisão em liberdade. Enquanto a família de Miguel pediu pelo aumento da pena proferida pelo juiz, a defesa da acusada recorreu e pediu pela anulação da condenação por alegarem não ter havido nenhum crime. Em decorrência disso, em 8 de Novembro de 2023 houve um novo julgamento e a pena de Sarí foi reduzida de 8 anos e 6 meses de reclusão para 7 anos em regime fechado pelo crime de abandono de incapaz com resultado de morte.

É importante salientar que Sarí, junto ao seu marido, Sérgio Hacker, também respondiam à outros processos ligados à família de Miguel, por terem contratado a mãe e a avó da vítima como empregadas domésticas particulares como se fossem funcionárias da prefeitura de Tamandaré-PE, município em que Sérgio Hacker era prefeito na época do acontecido. Sobre a decisão, “Em sua argumentação, aceita pelos ministros do TST, o Ministério Público do Trabalho (MPT) identificou a existência de racismo estrutural, sexismo e classicismo na contratação de Mirtes e Marta.” (G1, 2023)

Em setembro de 2023, eles foram condenados a indenizar a mãe e a avó de Miguel em 2,01 milhões, por danos morais. Durante a decisão, “o juiz do trabalho João Carlos de Andrade e Silva argumentou que a mãe e a avó da criança devem ser indenizadas pela morte do menino e por terem trabalhado durante a pandemia de Covid-19.” (G1, 2023)

Até o presente momento da escrita deste projeto, até que todos os recursos sejam finalmente julgados, Sarí segue em liberdade e inclusive com aprovação para cursar medicina numa faculdade particular, sobre essa aprovação, Mirtes exprime seus sentimentos³⁰:

Sinceramente acho que Sarí Corte Real está fazendo isso de caso pensado, pois, se presa, pode ser separada e ter regalias na prisão com diploma de curso superior, para garantir a proteção da integridade física. [...] A vida de Miguel foi brutalmente interrompida por negligência e abandono, e agora essa mesma pessoa pretende se dedicar à saúde e ao bem-estar dos outros? Imaginar que essa pessoa, responsável pela morte do meu filho,

b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;

c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. Disponível em: [Art. 33 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40 | Jusbrasil](#)

³⁰ Disponível em: [Caso Miguel: condenada por morte de menino, Sari Corte Real é aprovada em medicina em faculdade particular | Pernambuco | G1 \(globo.com\)](#)

possa estar diante de outras vidas, fazendo escolhas por elas, afirmou Mirtes (G1, 2023).

Dessa forma, a acusada segue vivendo sua vida normalmente, em liberdade, enquanto Miguel está morto e sua mãe Mirtes e sua avó Marta vivem em sofrimento e com sede de justiça diante deste crime que segue sem uma resolução definitiva.

Diante do caso e da fatalidade acometida contra Miguel, em 13 de Agosto no mesmo ano do ocorrido, fora aprovada no estado de Pernambuco a Lei Ordinária 17.020³¹, popularmente conhecida como “Lei menino Miguel”, onde proíbe o uso de elevadores e a circulação em áreas comuns para crianças e adolescentes menores de 18 anos que estejam desacompanhados de adultos responsáveis, valendo para todos os tipos de edifícios residenciais, sejam eles públicos ou privados.

4.1.2 Henry Borel Medeiros

Henry Borel de 4 anos foi morto na madrugada do dia 8 de março de 2021 em decorrência de intensa violência física envolvendo grave espancamento cometido pelo seu então padrasto, o médico e ex-vereador do Rio de Janeiro, Jairo Souza Santos Júnior, mais conhecido como Dr. Jairinho, tendo Monique Medeiros da Costa e Silva, mãe de Henry, como cúmplice do crime.

Segundo o jornal O Povo (2023), “O menino tinha passado o fim de semana com o pai, o engenheiro Leniel Borel, e voltou para casa na noite do domingo. Segundo o depoimento inicial de Monique, o menino chegou a vomitar ao chegar em casa, mas ela não estranhou por isso acontecer quando ele chorava muito.”

De acordo com o depoimento de Monique, o menino foi levado por ela e Jairo ao hospital após ser encontrado no chão com mãos e pés gelados e justificando dificuldade respiratória. Porém Henry chegou ao hospital já sem vida e com muitos

³¹ Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos em que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências”.

“Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores por crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º A livre circulação de crianças, nas áreas comuns de clubes, centros comerciais e edifícios residenciais, públicos ou privados, desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, poderá ser excepcionalmente restringida pelo administrador, síndico ou responsável pelo imóvel, sempre que houver risco à segurança, à saúde ou à vida, devendo o responsável legal ser imediatamente comunicado”. Disponível em: [Alepe Legis - Portal da Legislação Estadual de Pernambuco](#)

hematomas. Após investigações, os peritos concluíram com o laudo da necrópsia que a morte dele foi em decorrência de uma laceração hepática e hemorragia interna, ou seja, com sinais explícitos de séria violência. Após o laudo da perícia, a Polícia Civil iniciou uma investigação com processos de busca e apreensão para uma maior apuração e investigação de como a morte aconteceu. No dia 17 de março, Monique e Jairo prestaram o primeiro depoimento.

No depoimento, Monique “disse acreditar que as lesões encontradas no laudo de exame de necropsia foram resultado de uma queda do menino de 4 anos da cama do casal” (UOL, 2021), e que “o filho pode ter acordado, ficado em pé em cima da cama e se desequilibrado ou tropeçado no encosto da poltrona, fazendo com que ele caísse no chão. Apesar disso, Monique afirmou não ter escutado nenhum barulho” (UOL, 2021).

À todo momento houvera, por parte de Jairo, tentativas de atrapalhar as investigações do caso, assim como diversas mudanças nos depoimentos dele e de Monique, aumentando ainda mais as suspeitas em relação à eles, inclusive, tentando fazer com que o corpo de Henry não fosse levado para a análise pericial no Instituto Médico Legal (IML) ao realizar uma ligação, ainda na madrugada da morte de Henry, para o então diretor do hospital a época. Jairo estava sendo acusado também de ser um homem violento e de ter agredido outras duas crianças e a mãe de uma delas enquanto mantinham um relacionamento amoroso.

A partir das investigações do caso, pôde-se constatar que Monique tinha ciência que o filho era agredido pelo padrasto e era totalmente negligente perante à situação, este fato foi constatado a partir de conversas com a babá da criança, resgatadas por meio da quebra de sigilo telefônico dos aparelhos celulares dos envolvidos, onde constava que a babá comunicou mais de uma vez para Monique que Jairo agredia a criança e praticava sessões de tortura com o mesmo.

Em maio de 2021, dois meses após o crime, Monique e Jairo foram denunciados e presos preventivamente pelos crimes de tortura, coação de testemunhas e homicídio triplamente qualificado. Em outubro do mesmo ano, ocorreu a primeira audiência com um total de 10 testemunhas ouvidas. A segunda e terceira audiências, onde mais testemunhas foram ouvidas, aconteceram ainda no mesmo ano, em dezembro de 2021.

Posteriormente, em 09 de fevereiro de 2022, aconteceu o interrogatório dos réus. Monique “é acusada de homicídio triplamente qualificado, tortura, fraude

processual e coação no curso do processo. Ela foi denunciada também pelo crime de falsidade ideológica” (CNN, 2023); enquanto a mãe de Henry aguarda o julgamento via júri popular em liberdade, Jairo permaneceu preso.

Ainda no ano de 2022, em 24 de maio, durante o governo Bolsonaro, foi aprovada a lei de número 14.344, intitulada lei Henry Borel, que “estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar e considera crime hediondo³² o assassinato de menores de 14 anos” (Agência Câmara de Notícias, 2022) ofertando assim medidas protetivas, assistência médica e social, além de procedimentos legais e policiais. A presente lei atribui o dever da denúncia realizada por qualquer um que tenha conhecimento da violência, correndo risco de detenção caso a pessoa se omita e não realize a denúncia, variando a pena entre seis meses a três anos a depender da gravidade do caso. É importante ressaltar que a lei altera o código penal tornando “o homicídio contra menor de 14 anos um tipo qualificado com pena de reclusão de 12 a 30 anos, aumentada de 1/3 à metade se a vítima é pessoa com deficiência ou tem doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade (Agência Câmara de Notícias, 2022).

Essa lei, que leva o nome de Henry foi aprovada com o intuito de possivelmente reduzir os casos de violência contra crianças e adolescentes e a penalidade e julgamento dos criminosos ser mais justa e severa para não resultar em uma possível impunidade e/ou injustiça.

4.2 “Necroinfância” e a classe e a raça como determinantes da violência infantojuvenil

Ambos acontecimentos relatados acima são casos de grave e intensa violência cometida contra duas crianças, uma de quatro e outra de cinco anos com realidades de vida completamente distintas, ambas vulneráveis no quesito físico, mas apenas uma atingida por uma violência multifacetada, com o agravo de ser

³² Hediondo significa algo horrível, repugnante, repulsivo.

Crime hediondo é aquele considerado como de extrema gravidade. Por isso, recebe um tratamento diferenciado e mais rigoroso com relação aos outros tipos de crime, como, por exemplo, a impossibilidade de fiança.

A lei 8.072/90, conhecida como a “Lei dos Crimes Hediondos”, traz uma lista com os crimes considerados mais graves.

Disponível em: [Crimes Hediondos: O que são, lista atualizada e punições previstas | Jusbrasil](#)

vítima do descaso social, do racismo estrutural e da violência de classe fruto da estrutura capitalista e do passado (ainda bastante presente) escravocrata.

Os casos mostram a diferença nítida em como o racismo age na sociedade diante de situações de violência cometidas contra crianças brancas e negras; a exemplo disso, está o andamento de cada um dos casos em relação à forma e a velocidade na busca pela resolução. Observa-se que o caso de Miguel Otávio traz fatores que ao mesmo tempo em que se assemelham ao caso de Henry Borel, tem suas particularidades e seus agravos racistas.

Para iniciar, os fatores principais que distinguem uma vítima da outra são a raça, a classe social e em que circunstâncias a violência aconteceu. Enquanto Henry era uma criança branca de família rica, enteado de um político conhecido, com oportunidades de estudo de qualidade, alimentação e moradia adequadas; Miguel era uma criança negra, morador de periferia e filho de mãe e neto de avó também negras e empregadas domésticas de uma família rica e com influência política, assim como era a de Henry. A comoção social e o andamento das investigações de ambos os casos e a forma como aconteceu e vem acontecendo são um importante fator que explicitam a influência e o impacto do racismo.

Faço a ressalva de que no caso de Miguel houve por parte dos advogados da acusada a tentativa de culpabilização da própria vítima pela sua própria morte. Sobre isso, e em relação ao andamento do processo de julgamento, Mirtes, mãe de Miguel, afirma³³:

Já basta a dor que tenho que passar pela morte do meu filho, tem a morosidade da Justiça. Quer queira, que não, é um descaso. Fora a estratégia de defesa dos advogados dela que me machuca muito, eles querem culpar Miguel pelo que aconteceu. Querem transformar Sari na vítima de Miguel (G1, 2021).

Apesar da tentativa de Célio Avelino, advogado de Sarí, desmentir a fala de Mirtes, ele de certa forma ressalta mais uma vez, na seguinte fala, o que fora dito por ela: "Miguel era uma criança traquina, como toda criança daquela idade. Era um menino ativo, com energia" (G1, 2021).

Uma das circunstâncias que demonstram a forma com que a justiça vem agindo de formas distintas perante ambas situações é a velocidade em que a prisão dos acusados ocorreu de forma mais efetiva e ágil no caso do menino Henry, com

³³ Disponível em: [Audiência do Caso Miguel: 'querem culpar Miguel pelo que aconteceu', diz mãe de menino que morreu após cair de prédio | Pernambuco | G1 \(globo.com\)](#)

uma punição mais severa pelo fato de que Jairo e Monique foram presos sem direito à pagamento de fiança, enquanto Sarí Corte-Real, acusada no caso da criança negra, Miguel Otávio, foi presa mas com direito à fiança, o que a fez ter o privilégio de aguardar a sentença do juiz em liberdade sob uma branda acusação de abandono de incapaz e não com o agravo do crime de racismo.

Um outro aspecto primordial e discrepante entre os casos em relação ao andamento das investigações para a resolução do caso, é o fato de que os julgamentos ocorreram com mais rapidez no caso de Henry Borel que no mesmo ano do crime ocorreram um total de três audiências, enquanto na situação de Miguel, a primeira audiência ocorreu seis meses após o acontecido e ainda sem contar com a presença da acusada.

Quando finalmente houve a sentença, a acusada ainda recebeu o direito de recorrer em liberdade, fato esse que fora feito pelos advogados de Sarí, o que a fez conquistar a redução da pena em um ano e meio. Enquanto Jairo está preso em cumprimento da pena pelo crime que cometeu, Sarí permanece em liberdade.

Em relação às circunstâncias em que a violência aconteceu, o caso do menino Miguel abre grandes leques e mostra de forma notória o racismo estrutural presente na situação. Com o intuito de tornar este fato mais explícito, abordarei alguns elementos que reforçam a reflexão sobre ele.

Como já trabalhado anteriormente, o racismo estrutural é um processo onde as práticas racistas são naturalizadas por ser fruto de décadas de escravismo, esse racismo é perpetuado em diversos âmbitos da sociedade e se expressa por meio de diversos aspectos como por exemplo, a marginalização da população negra com o processo de associá-los ao crime apenas pelo seu tom de pele, a posição social em que essas pessoas ocupam, a ocupação no âmbito do trabalho, dentre outros.

Trazendo esse contexto para o caso retratado aqui, do crime cometido contra Miguel Otávio, as circunstâncias que envolviam e envolvem a situação estão ligadas ao fato de que o racismo foi um fator primordial para que o crime acontecesse.

A começar pelo fato de que há uma posição onde inicialmente a avó de Miguel era empregada doméstica da família, que ao sair do emprego, abre espaço para a sua filha, Mirtes, mãe de Miguel; ou seja, há uma sucessão empregatícia, onde mulheres negras estavam no lugar de “subordinadas” e de subserviência em relação à uma família branca e da alta sociedade, escancarando o racismo

estrutural, evidenciando uma correlação de continuidade da relação entre a “sinhá”³⁴ branca e as negras “mucamas” escravizadas, durante o período escravocrata e a categorização do lugar da mulher negra como subserviente. Em relação a isso, Lélia Gonzalez afirma:

O mito da democracia racial exerce uma violência simbólica específica sobre a mulher negra – que não sofre apenas opressão do racismo, mas também do sexismo –, pois objetifica-a nos estereótipos de mulata, mãe preta e empregada doméstica, derivados da figura da mucama. A palavra mucama tem origem na língua quimbunda e originariamente significa “amásia escrava” (1980, p. 197).

Toda essa situação torna explícito as consequências do período pós abolição onde os negros não tiveram nenhum tipo de políticas públicas que fornecessem condições para uma vida digna e empregos de qualidade, os deixando ainda mais na margem da sociedade, ocupando espaços de trabalho subalternos e sendo subservientes à classe branca burguesa.

O caso de Miguel aconteceu no ano de 2020, em pleno período pandêmico da covid-19, sendo esse um outro fato que mostra que o racismo se perpetua de forma com que mesmo num momento onde todos deveriam estar isolados em suas casas, Mirtes, enquanto uma mulher negra e empregada doméstica teve que continuar exercendo sua função, apesar do trabalho doméstico não ser uma atividade considerada essencial, assim, arriscando sua vida e a de sua família. O fato de Miguel precisar acompanhar sua mãe no dia de trabalho, se deu pelo fato de que justamente por todo o mundo estar vivendo um momento de grande calamidade na área da saúde, as escolas estavam todas fechadas e Mirtes não tinha com quem deixar o filho.

É importante ressaltar também que assim como no período escravocrata, onde as mulheres negras eram em sua imensa maioria impedidas de criarem seus filhos, a realidade de muitas mães negras na atualidade continua dessa forma, principalmente quando se trata de mulheres que exercem a função de babá de crianças brancas, ou seja, por necessidade acabam perdendo o direito de cuidar de seus próprios filhos para “maternar” as crianças de seus patrões.

Diante das circunstâncias e das informações trazidas até aqui, é perceptível o quanto a justiça brasileira e a proteção social de crianças e adolescentes não é a mesma para todos, visto que, a forma como o andamento dos processos dos casos

³⁴ De acordo com o Dicionário Online de Português, Sinhá era a “Forma com a qual os escravos designavam a senhora, a patroa.” Disponível em: [Sinhá - Dicio, Dicionário Online de Português](#)

de Miguel Otávio e Henry Borel foram tratados de forma diferente e de forma mais vagarosa no caso de Miguel, além das punições mais brandas. De antemão, cabe a reflexão, se o caso de Miguel Otávio, a criança negra, fosse ao contrário? E se no lugar de Miguel quem tivesse morrido fosse a filha de Sarí e a culpada fosse Mirtes? A justiça agiria de forma tão branda, vagarosa e flexível nas punições?

Para responder essa pergunta, trago a seguinte análise: O sistema judicial brasileiro é carregado de uma cultura colonial escravocrata e conseqüentemente racista. Visto que, apesar do suposto “fim da escravidão”, a estrutura criminalizatória e punitivista contra corpos negros continua engendrada na sociedade por mais que as leis afirmem que todos os corpos são dignos de direitos, assim como indica o Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988³⁵:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (Brasil, 1988).

Apesar dessa afirmação, na realidade, há uma disparidade no tratamento de casos criminais tratados judicialmente quando relacionados á corpos brancos e não brancos, e não havendo como realizar uma reivindicação perante à lei, pois quem compõe a ordem judicial brasileira é justamente aqueles que ordenam e mantêm os direitos e instituições da forma que lhes convêm e favorecem, ou seja, os brancos da elite brasileira, portanto, gerando uma impunidade e dessemelhança social, seguindo assim uma estrutura social baseada nos dominadores e dominados, assim como no período escravista, mais uma vez escancarando o racismo estrutural. Como afirma Thula Pires:

O sistema jurídico reproduzido no Brasil não só estava intimamente ligado ao empreendimento colonial e às categorias de pensamento que decorriam dele, como desempenhou um papel central na sua consolidação. A história dos institutos jurídicos que afirmavam a liberdade se desenvolveu simultaneamente ao regime de escravidão, ao genocídio e à exploração dos povos colonizados. Nesse contexto, o sujeito de direito é a afirmação de uma pretendida uniformidade, forjada pela exclusão material, subjetiva e epistêmica dos povos subalternizados (2019, p. 71).

E Almeida:

A viabilidade da reprodução sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade. O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica. Porém o uso do termo “estrutura” não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis; ou, ainda, que indivíduos que cometam atos discriminatórios

³⁵ Disponível em: [Art. 5 da Constituição Federal de 88 | Jusbrasil](#)

não devam ser pessoalmente responsabilizados. Dizer isso seria negar os aspectos social, histórico e político do racismo (2019, p. 33-34).

Dessa forma, é entendido que as estruturas sociais da época do escravismo no pós-abolição já expunham uma justiça brasileira evidentemente branca e que não decretou leis que fornecessem condições de vida aos negros “ex-escravizados”, dessa forma, seguiu de mesma maneira até os dias atuais, porém, cobertas pela falsa sensação de proteção social igualitária para todos os corpos.

Trazendo de forma mais direta e dando mais ênfase para a diferenciação da proteção nos casos de Miguel Otávio e Henry Borel e a forma como a justiça atua de forma distinta diante de casos de violência envolvendo crianças brancas e negras,

É nítido o avanço do arcabouço legislativo que institui direitos para as crianças. Todavia, quando comparamos os textos normativos citados com alguns indicadores sociais, observamos que as crianças negras não gozam de igual proteção social, nem usufruem de forma equitativa desses direitos e oportunidades. E nos perguntamos: o que as distingue das demais crianças? Parfraseando a escravizada Sojourner Truth: Crianças negras não são crianças? (Gomes e Araújo, 2023, p. 94).

A violência contra crianças e adolescentes no Brasil é uma pauta urgente e possui dados alarmantes, de acordo com o G1 (2023)³⁶, somente no primeiro semestre de 2023, foram registradas um total de 97.341 denúncias de violência e cresceu cerca de 24% em comparação ao mesmo período do ano anterior, que registrou 78.248 denúncias. Dentro do aspecto da violência infantojuvenil, as crianças e adolescentes negros e negras estão dentro de um parâmetro ainda mais preocupante e violento, pois elas perpassam pelas violências cometidas através do racismo, denominada de necroinfância.

A “necroinfância” é um termo que:

[...] faz alusão ao conceito do filósofo camaronês Achille Mbembe (1957), que publicou “Necropolítica” em 2011. [...] A adaptação do conceito de Mbembe ajuda-nos a compreender o que ocorre no Brasil no que diz respeito à violência e à criação de “mundos de morte”, zonas de sacrifício onde a política de extermínio e genocídio são a maneira do Estado implementar a soberania, inclusive terceirizando o monopólio da força. Em outras palavras, para exercer a soberania o Estado elege um inimigo interno e estabelece uma política de morte. (Noguera, 2020)

Ou seja,

A necroinfância é uma variação, ou ainda, um dispositivo da necropolítica que tem como objeto a infância, especificamente as crianças negras. A

³⁶ Disponível em: [Denúncias de violência contra crianças e adolescentes sobem 24% no Brasil | Política | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/07/25/denuncias-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-sobem-24-no-brasil-politica-g1-globo.com)

necroinfância pode ser definida como o conjunto de práticas, técnicas e dispositivos que não permitem que as crianças negras gozem a infância. (*id.*, 2020)

O racismo presente na infância e juventude negra é uma das principais causas que levam muitos deles a sofrerem violências motivadas apenas por sua cor de pele, ou seja, apenas por serem negros. Casos como o do menino de 12 anos, chamado Leônidas Augusto da Silva de Oliveira, vítima fatal de um tiro na cabeça durante um tiroteio em plena Avenida Brasil, no Rio de Janeiro que segundo um familiar, teve o socorro negado por policiais que estavam nas imediações do local do crime e que apenas trinta minutos depois da criança agonizar é que a criança foi levada ao hospital pela polícia. (Metrópolis, 2020)³⁷

Assim como a fatalidade envolvendo Leônidas, o caso das meninas Emily Victoria, de 4 anos, e a prima Rebeca Beatriz Rodrigues dos Santos, de 7 anos, que foram mortas enquanto estavam brincando na frente de casa, onde testemunhas afirmam ter visto o tiro ser disparado pela polícia militar do Estado do Rio de Janeiro, e o relato feito por um homem negro, pai de uma das meninas, de que ao chegar ao hospital, ver a filha morta na maca, ao se deparar com o policial, a primeira coisa que o foi questionado foi se ele tinha passagem pela polícia (G1, 2020)³⁸, mostram de forma evidente o racismo e a violência que atravessa os corpos jovens e negros.

4.3 Desigualdade de classes, racismo e a violência policial nas comunidades periféricas brasileiras

Diante de toda a discussão que fora retratada até o presente capítulo, é entendido e comprovado que a desigualdade de classes no Brasil está diretamente relacionada ao racismo, tendo em vista que a maioria da população que vive uma realidade de precariedade ou extrema precariedade (a exemplo de pessoas em situação de rua), são negras, tudo isso fruto de um racismo estrutural advindo dos violentos anos de escravidão.

Inicialmente, antes de começar a discussão, acredito ser necessário fazer uma breve introdução sobre como e com que intuito surgiu a polícia no Brasil.

³⁷ Disponível em: [Menino de 12 anos morto no Rio queria ser advogado e tirar família do morro | Metrôpoles \(metropoles.com\)](https://www.metropoles.com.br/brasil/12-anos-morto-no-rio-queria-ser-advogado-e-tirar-familia-do-morro)

³⁸ Disponível em: [Mães das meninas baleadas em Caxias prestam depoimento na Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense | Rio de Janeiro | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/homicidios-da-baixada-fluminense-rio-de-janeiro/g1-2020-08-11)

De acordo com Souza e Morais:

A Polícia é um órgão governamental, presente em todos os países, politicamente organizados, cuja função é a de repressão e manutenção da ordem pública através do uso da força, ou seja, realiza o controle social (2011. p. 3).

E ainda,

As primeiras policiais foram criadas antes mesmo da independência do Brasil. Foi nesse período que surgiram as duas principais instituições policiais que se conhecem hoje no Estado: a Polícia Civil e a Polícia Militar. Esse processo de criação das forças policiais foi condicionado pelas disputas políticas entre o poder central e as lideranças locais, bem como pela realidade social e econômica da época marcada por uma sociedade conservadora de base escravista (Souza, Morais, 2011, *apud* Holloway, 1997, p. 4).

A polícia surgiu no Brasil como uma forma de controle social e sempre foi marcada por uma herança escravocrata até os dias de hoje. No período republicano, fora inaugurada uma ordem política caracterizada pela repressão estatal, modificando assim as relações entre as classes dominantes e subalternas, para além disso, a abolição da escravatura também afetou as ações policiais, que antes tinha como maior função o controle social, e com o “fim da escravidão” após a abolição da escravatura, a função da polícia foi reestruturada, contando também com uma reformulação do Código Penal de 1890 (Souza e Morais, 2011).

Após a abolição da escravatura, assim como a Lei da Vadiagem, a reformulação do Código Penal veio para ditar novas normas que criminalizassem o negro socialmente,

Uma vez que a ênfase deveria recair sobre o criminoso e não sobre o ato criminal, o novo código passou a dar maior importância às práticas comuns das ditas classes perigosas como vadiagem, prostituição, embriaguez e capoeira. A ideia era permitir um melhor controle dos grupos perigosos, na medida em que seus hábitos passaram a ser considerados crime (Souza e Morais, 2011, *apud* Holloway, 1997, p. 6).

Diante disso, nota-se que a violência contra a população negra e periférica na atualidade é algo que existe como uma extensão do escravismo brasileiro, e atualmente ela ainda é altamente representada e realizada pelas ações truculentas da polícia brasileira. A ação violenta sempre foi uma forma de repressão e controle dos corpos negros e periféricos, como uma forma de punição para com esses corpos e para garantir uma manutenção das desigualdades sociais, dessa forma garantindo os privilégios dos corpos brancos da elite brasileira.

A violência policial é praticada sob o falso discurso da manutenção de uma sociedade segura e protegida dos supostos “criminosos”, sendo essa uma fala e ação para tentar mascarar o racismo e o ódio aos corpos negros presente nas ações policiais, consequências essas do racismo e da violência estrutural.

A violência policial configura-se até mesmo nas questões e situações consideradas mais “simples”, a exemplo de uma abordagem policial na rua, visto que, as abordagens em sua imensa maioria acontecem majoritariamente com jovens negros e sem crime e/ou qualquer espécie de delito aparente, essas ações acontecem pelo fato do negro, principalmente o periférico, ser considerado criminoso apenas pela sua aparência, classificadas pelas suas vestes, cortes de cabelo e etc, mas principalmente pela sua cor de pele. Sobre a abordagem policial:

A abordagem policial apresenta discricionariedade, ou seja, os policiais podem decidir abordar qualquer indivíduo a partir de avaliações subjetivas que os levem a identificar determinados comportamentos como suspeitos, assim como decidir quando e como utilizar a força letal e não-letal (Mizael e Sampaio, 2019).

Diante disso, as abordagens policiais podem acontecer com qualquer pessoa considerada suspeita, ou seja, fica a cargo dos policiais a decisão do que é e do que não é suspeito. A questão é que o simples fato de ser negro torna-se motivo para uma pessoa ser considerada suspeita pela polícia. Sobre isso, de acordo com estudos realizados pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e divulgados pela Agência Brasil:

Relatório inédito feito nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro apontou que há diferenças nas abordagens policiais para suspeitos negros e brancos. Segundo o estudo, pessoas negras têm 4,5 vezes mais chances de serem abordadas do que as brancas (Agência Brasil, 2022).

Ainda sobre esse estudos e segundo o site da Agência Brasil (2022) “Entre os que declararam terem sido abordados mais de dez vezes, o percentual entre os negros foi de 19,1% - mais que o dobro em comparação aos entrevistados brancos (8,5%)”.

As abordagens são uma das formas menos graves e violentas cometidas pela polícia militar brasileira, visto que a grande maioria de suas ações truculentas resultam em mortes de crianças e jovens negros e negras. A exemplo disso, a morte trágica da menina Ágatha Félix e do jovem Johnatha De Oliveira Lima.

Ágatha Vitória Sales Félix, de 8 anos, foi morta na noite do dia 20 de Setembro de 2019 vítima de um disparo de arma de fuzil na comunidade da Fazendinha no Complexo do Alemão no Rio de Janeiro dentro de uma kombi enquanto voltava para casa com a mãe.

De acordo com o tio de Ágatha, a mesma foi atingida nas costas enquanto estava sentada dentro da kombi parada desembarcando outros passageiros. Segundo familiares e vizinhança, a polícia militar atirou contra uma moto que passava no local e acabou atingindo a menina, de acordo com o G1 (2019), "Testemunhas dizem que, no momento, não havia confronto. "Foi só um único tiro. A moto passou, os policiais desconfiaram da moto, atiraram em cima da moto e acertaram na Kombi onde estava a minha sobrinha", afirmou Danilo Félix, tio da menina".

Ainda segundo relatos divulgados no G1 (2019), "O motorista da Kombi também afirmou que não havia tiroteio. "Foram dois disparos que ele [policial] deu. Falou que foi tiroteio de todos os lados, é mentira! Mentira!", disse o motorista no enterro da menina".

Mesmo diante de todos esses relatos, a Polícia Militar afirma que houve confronto e que o tiro não partiu "do nada", numa tentativa clara de justificar tamanha imprudência e irresponsabilidade. "A Polícia Militar afirmou, neste sábado (21), que o governo do estado está no caminho certo e que "não irá recuar" e que "não há nenhum indicativo, nesse momento, de uma participação do policial militar no triste episódio que vitimou a pequena Ágatha". Em entrevista à TV Globo, o porta-voz da PM Mauro Fliess disse que a corporação lamenta profundamente a morte da criança baleada no Complexo do Alemão. (G1, 2019). Em Setembro do ano de 2021, dois anos após o crime, o caso de Ágatha ainda não tinha ido a julgamento.

Em 14 de maio de 2014, Johnatha De Oliveira Lima, de 19 anos, foi morto com um tiro nas costas, disparado por um policial militar durante um confronto policial na comunidade de Manguinhos no Rio de Janeiro. Segundo o site Anistia Internacional (s/d): "O inquérito policial realizado à época do crime apontou que o PM, lotado na Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da favela, ao atirar em direção a um grupo de moradores que protestavam contra os abusos cometidos pela polícia, assumiu o risco de que sua ação poderia resultar em morte" (Anistia Internacional (s/d).

É importante ressaltar que o mesmo PM responsável por assassinar Johnatha havia cometido um triplo homicídio, em 2013, em Queimados, na Baixada Fluminense, ele chegou a ser preso pelo crime mas foi solto e voltou a trabalhar normalmente nas ruas, cometendo mais um assassinado um ano depois, o assassinato de Jhonatha. Mesmo com o reconhecimento do Júri de que o PM Alessandro Marcelino de Souza foi responsável pelo disparo e que Johnatha não tinha nenhum envolvimento com o que estava acontecendo no momento, o júri acatou o pedido da defesa do policial responsável pelo crime e o condenou por homicídio culposo, e ainda com o adendo de que essa decisão foi tomada em julgamento depois de longos 10 anos de espera após o crime, no dia 05 de Março de 2024.

Casos como o de Ágatha Félix e Johnatha de Oliveira deixam explícito que mesmo diante de inúmeras circunstâncias e provas de que houve uma imprudência e violência policial, os autores dos crimes saem impunes e vivem suas vidas tranquilamente enquanto os julgamentos demoram anos para acontecer.

A realidade brasileira cerceada pelo racismo estrutural e institucional atinge milhares de pessoas vítimas do processo escravocrata brasileiro, refletido na atualidade pelo descaso social, estatal e judicial, para além das suas diversidades racistas como o sistema excludente nos mais diversos âmbitos sociais que atingem os corpos negros apenas e exclusivamente por serem negros.

Diante da realidade brasileira e dos casos de violência e fatos apresentados no presente capítulo, pode-se concluir que crianças e jovens negros são vistos perante a sociedade e a justiça brasileira como corpos passíveis de sofrer violência e meros objetos nascidos para a subserviência, e que não possuem o direito de exercer uma vida com o mínimo de dignidade e tranquilidade, isso porque apenas o fato de existir os tornam alvo do mesmo sistema de justiça que perante a lei deveria os proteger.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo trazer para a discussão a realidade das violências cometidas contra crianças e adolescentes, com foco em crianças não brancas, mas principalmente as negras e periféricas. O intuito da presente monografia foi explicitar também como em toda a história brasileira as pessoas brancas eram e ainda são consideradas superiores e providas de inteligência e direito à vida, enquanto a população negra é marginalizada até os dias de hoje, consideradas inferiores e desprovidas de inteligência apenas pela cor da pele.

Diante disso, pôde-se constatar durante a pesquisa que a estrutura hegemônica branca apenas remodelou seus aparatos racistas e excludentes para se adequar ao mundo capitalista atual, onde o país é fragmentado entre os detentores do poder social e os subalternizados, onde as chamadas favelas são um novo modelo de senzalas, o mercado de trabalho uma reestruturação do trabalho forçado imposto no escravismo, onde as mulheres negras em sua maioria estão em empregos sendo subservientes aos brancos, trabalhando como empregadas domésticas e as crianças e adolescentes negros e negras sendo obrigados a trabalhar de forma precoce para conseguir auxiliar no aumento da renda familiar.

Neste trabalho, objetivou-se mostrar a realidade de que muitas crianças e adolescentes vivem em situação de vulnerabilidade e invisibilidade desde que o mundo é mundo, mas com foco numa importante perspectiva, a da população negra. Tendo em vista que o objetivo da presente monografia foi analisar e trazer para a discussão, a diferença em que a violência contra crianças e adolescentes atinge majoritariamente a população infantojuvenil negra, além de mostrar de que forma a mesma se expressa socialmente.

No decorrer da pesquisa, pôde-se observar que a relação entre os dois fatores está ligado ao fato de que apesar da realidade de crianças e adolescentes de forma geral serem vulneráveis e suscetíveis a sofrer violências, crianças e jovens negros são ainda mais afetados e vulnerabilizados por sofrerem o impacto do racismo como mais um fator de violência, sendo esse racismo, um racismo estrutural, fruto de uma herança escravocrata. Ou seja, crianças e jovens negros e negras são violentados muitas vezes para além do fato de serem apenas crianças e

jovens, mas sim por serem negros e marginalizados, consequência essa de uma dominação branca e capitalista.

Ao apontar e exemplificar as especificidades das violências sofridas pela população infantojuvenil negra, especialmente no último capítulo, onde realizo um estudo de caso com uma análise comparativa entre os casos do menino Miguel Otávio e Henry Borel, uma criança negra e outra branca, respectivamente, respondo a seguinte indagação, “A proteção social de crianças e adolescentes no Brasil é a mesma para todas e todos?”.

Onde me propus a responder trazendo elementos que comprovassem a realidade dessas crianças e jovens negros e a especificidade das violências que os mesmos sofrem desde o período escravocrata, e como o fato de a proteção social ser legalmente a mesma para todas as crianças e jovens, porém, na realidade o desenvolvimento e resolução dos casos e situações de violência são em sua maioria inacabados e sem que a justiça seja realmente feita e os direitos dessa população sejam realmente respeitados perante a sociedade e a lei, e não que o racismo seja reforçado e praticado até pelos órgãos que deveriam os proteger.

Ademais, a partir também da discussão trazida a respeito da violência policial e da política de morte refletida na “necroinfância”, onde os corpos de crianças e jovens negros estão à todo momento como um alvo das mais diversas violências, tendo o fator da raça como um ponto crucial para o agravo dos episódios violentos, onde a realidade marginalizada que vivem já é um fator de violência em que estão e são inseridos desde sempre.

Para mais, o fator “proteção social” se mostra mais uma vez falho no momento em que trago a discussão sobre a ausência de possibilidades e oportunidades dessas crianças e adolescentes de terem o direito à uma educação de qualidade, o direito à uma segurança alimentar, ou até mesmo o direito ao lazer, visto que muitos estão nas ruas e sinais trabalhando ao invés de gozar duma infância sem as responsabilidades que deveriam ser destinadas apenas aos adultos, dentre outros direitos garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que possam fornecer uma vida digna e saudável para os mesmos, ou seja, o direito de ser criança e adolescente é constantemente negado aos mesmos pelo simples fato de serem negros e negras.

Desse modo, é urgente que o olhar para as particularidades e diversidades da infância e adolescência sejam de fato levadas em consideração e que a proteção

social e a justiça não só brasileira, mas mundial, olhem para as crianças e jovens negros e os observem como os sujeitos de direitos que são, merecedores de uma vida digna, e não como meros corpos que nasceram para serem alvos das mais diversas expressões de violência, dessa forma, que aqueles que deveriam os proteger não sejam mais um elemento que os violentem e os oprimam, perpetuando o racismo nos seus mais diversos aspectos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

8 em cada 10 mortes violentas entre crianças e adolescentes são de negros. Folha de São Paulo, 2 de Dez. de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/8-em-cada-10-mortes-violentas-entr-e-criancas-e-adolescentes-sao-de-negros.shtml> Acesso em: 17 Dez. 2023

Almeida, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. ed. São Paulo: Pólen, 2019

Amaral Tomé de Souza, F. (2020). **A Institucionalização do Atendimento aos Menores – O SAM**. *Revista Brasileira De História & Ciências Sociais*, 12(24), 61–92. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v12i24.11608>

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Dispõe sobre a Lei Maria da Penha e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. **Dispõe sobre a Lei Henry Borel e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. Pernambuco, Companhia Editora de Pernambuco- CEPE. s/d.

Caixeta, Fernando. **Menino de 12 anos morto no Rio queria ser advogado e tirar família do morro**. Metrôpolis, 10 de Out. de 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/menino-de-12-anos-morto-no-rio-queria-ser-advogado-e-tirar-familia-do-morro> Acesso em: 17 Mar. 2024

Cardim, Fernão, 1540-1625. **Tratados da terra e gente do Brasil** / Fernão Cardim. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2012.

Caso Henry Borel: MP pede que Monique Medeiros seja mantida na prisão. CNN Brasil, 16 de Ago. de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/caso-henry-borel-mp-pede-que-monique-medeiros-seja-mantida-na-prisao/> Acesso em: 17 Mar. 2024

Caso Henry Borel: O que se sabe até agora sobre a morte do garoto. Portal UOL, 8 de Abr. de 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/03/27/caso-henry-borel-o-que-sabemos-rj.htm> Acesso em: 17 Mar. 2024

Denúncias de violência contra crianças e adolescentes sobem 24% no Brasil. Portal G1. 26 de Jun. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/26/denuncias-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-sobem-24percent-no-brasil.ghtml> Acesso em: 25 Nov. 2023

Dourado, A.; Fernandes, C. **Uma história da criança brasileira.** CENDHEC, 1999.

Dourado, A. **Edição Especial – História da infância e Direitos da criança.** Programa Salto para o Futuro/TV Escola (MEC), 2009. Disponível em: 000012184.pdf (mec.gov.br)

Dutra, Daniele. **Caso Ágatha Félix: testemunha diz que atirador estava entre policiais.** Metrópolis, 29 de Mar. de 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/caso-agatha-felix-testemunha-diz-que-atirador-estava-entre-policiais> Acesso em: 17 Mar. 2024

Estudo do IBGE mostra o tamanho do desafio do Brasil para superar a desigualdade racial. Portal G1, 11 de Nov. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/11/11/estudo-do-ibge-mostra-o-tamanho-do-desafio-do-brasil-para-superar-a-desigualdade-racial.ghtml> Acesso em: 16 de Ago. de 2023.

Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. **O corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

Freitas, M. C. de (Org.). **História social da infância no Brasil.** 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Freyre, Gilberto de Melo. **Casa Grande e Senzala.** Fundação Gilberto Freyre. 48ª ed. São Paulo: Global Editora, 2003.

Galvão & Silva Advocacia. **Crimes Hediondos: O que são, lista atualizada e punições previstas.** Jusbrasil, Jul. de 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-hediondos-o-que-sao-lista-atualizada-e-punicoes-previstas/1909285366> Acesso em: 20 de Set. de 2023.

Gandra, Alana. **Estudo diz que negros têm maior chance de sofrer abordagem policial- Levantamento também mostra maior incidência de violência contra negros.** Agência Brasil, 22 de Jul. de 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-07/estudo-diz-que-negros-tem-maior-chance-de-sofrerem-abordagem-policial> Acesso em: 17 Mar. 2024

Gomes, N. L. Araújo, M. de. (Orgs.) **Infâncias negras, vivências e lutas por uma vida justa.** Petrópolis, Rj: Editora Vozes, 2023.

Gonçalves, Renata. **Quando a questão racial é o nó da questão social.** Revista Katálysis, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018. ISSN 1982-0259.

Gonzalez, Lélia. Op. cit. (1980), p. 197

História dos direitos da criança. UNICEF, s/d. Disponível em: História dos direitos da criança no Brasil e no mundo (unicef.org). Acesso em 23 de Set. de 2023.

Iamamoto, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 1999.

Krug, E. G. et al. Lozano R. **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Geneva: World Health Organization, 2002.

López, L. C. **O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde.** Interface – Comunic., Saúde, Educ., v. 16, n. 40, p. 121-134, jan./mar. 2012. Disponível em: SciELO - Brasil - O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde

Lucchese, Bette. **Dois anos após a morte de Ágatha Felix, mãe ainda aguarda julgamento de PM: 'Muita dor'.** Portal G1, 21 de Set. de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/09/21/dois-anos-apos-a-morte-de-agatha-felix-mae-ainda-aguarda-julgamento-de-pm-muita-dor.ghtml> Acesso em: 17 Mar. 2024

Machado, R. Doederlein, N. **Entra em vigor a Lei Henry Borel, que prevê medidas protetivas a crianças vítimas de violência doméstica.** Agência Câmara de Notícias. 25 de Maio de 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/879487-entra-em-vigor-a-lei-henry-borel-que-prev-e-medidas-protetivas-a-criancas-vitimas-de-violencia-domestica> Acesso em 23 Set. 2023

Marcilio, M. L. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil.** 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil.** 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Marques Junior, Joilson Santana. **Questão Racial e Serviço Social: Um Olhar sobre sua produção Teórica Antes e Depois de Durban.** Revista Libertas - v. 13 n. 1 (2013): (jan. jul. 2013). Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18261> Acesso em: 09 Fev. 2024

Martins, Tereza Cristina Santos. **Oposição entre as lutas anticapitalista e antirracista: realidade ou erro de análise?** Ser Social, Brasília, n. 41, p. 275-295, 2017.

Mizael, T. M.; Sampaio, A. A. S. **Racismo Institucional: Aspectos Comportamentais e Culturais da Abordagem Policial** Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis de Comportamiento, vol. 27, núm. 2, 2019 Universidad Veracruzana, México. Disponível em: Racismo Institucional: Aspectos Comportamentais e Culturais da Abordagem Policial (redalyc.org)

Michaud, Yves. A violência. São Paulo: Ática, 1989.

Minayo, M.C.S. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde**. Rio de Janeiro, 2001.

Minayo MCS. **O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde**. 13. ed. São Paulo: Hucitec; 2013.

Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência Intrafamiliar: Orientações para práticas em serviço**. Brasília: Editora MS, 2001.

Miranda, H. S. **A febre, o Código de Menores e a “pedagogia do trabalho”**. Projeto História, São Paulo, n.55, pp. 45-77, Jan.-Abr. 2016

Moura, C. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática S.A, 1988.

Moreira, Tales Willyan Fornazier. **Serviço Social e questão étnico-racial: apontamentos históricos do debate na trajetória da profissão**. São Paulo: Sociedade em Debate (Pelotas), v. 27, n. 1, p. 83-100 jan./abr.

Munanga, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 2003

Nascimento, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, S/A, 1978.

Nelsen, Jane. **Disciplina Positiva**. Tradução: Rodrigues, Bernadette Pereira; Susyn, Samantha Schreier. 3 ed. São Paulo: Manole, 2016.

No Brasil, a pobreza é negra. E a renda mínima fica abaixo das despesas. Redação Rede Brasil Atua, 25 de Nov. de 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/pof-pobre-negros-brasil/> Acesso em: 15 Set. 2023

Nogueira, Renato. **Necroinfância: por que as crianças negras são assassinadas?**. Lunetas, 9 de Dez. de 2020. Disponível em: <https://lunetas.com.br/necroinfancia-criancas-negras-assassinadas/> Acesso em: 17 Mar. 2024

Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 22 de Out. de 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-3-5-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil> Acesso em: 06 Out. 2023

Novembro Negro: desigualdade racial e os direitos humanos. Governo Federal Brasileiro, 29 de N. de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/novembro-negro-desigualdade-racial-e-os-direitos-humanos> Acesso em: 25 Jan. 2024

Oliveira, Elida. **Acesso de negros a escolas cresceu na última década, mas ensino da cultura e história afro-brasileira ainda é desafio.** Portal G1, 20 de nov. de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/11/20/acesso-de-negros-a-escolas-cresceu-na-ultima-decada-mas-ensino-da-cultura-e-historia-afro-brasileira-ainda-e-desafio.ghtml> Acesso em: 18 Dez. 2023.

Reinach, Sofia; Barros, Betina Warmling. O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 188-203, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 de Mar. 2024

Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência 2014. Organização Mundial de Saúde (OMS). Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. 2014.

O que é. Governo Federal Brasileiro, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. 22 de Nov. de 2019-21 de Ago. de 2020. Disponível em: <http://www.gov.br> Acesso em: 26 Set. 2023.

O que é a Convenção sobre os Direitos da Criança? UNICEF, s/d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-eh-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso em: 23 Set. 2023.

Otenio, C. C. M; Otenio, M. H; Mariano, E. R. **Políticas públicas para criança no Brasil: o contexto histórico-social e da saúde.** Estação Científica Online, Juiz de Fora, n. 06, Ago./Set. 2008. Disponível em: (Microsoft Word - EC06 Pol\355ticas p\372blicas.doc) (estacio.br)

Passone, E. F; Perez. J. R. R. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no brasil.** Cadernos de Pesquisa, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010.

PERNAMBUCO. Lei no 17.020, de 13 de Agosto de 2020. **Dispõe sobre a Lei Menino Miguel.** Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. PE, 2020. Disponível em: [Alepe Legis - Portal da Legislação Estadual de Pernambuco](http://alepe Legis - Portal da Legislação Estadual de Pernambuco)

Poder: O que é o Poder, significado, conceito e definição. Significados, s/d. Disponível em: Poder: <https://www.significados.com.br/poder/> Acesso em: 18 Ago. 2023.

Pinto, Renato. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos.** 19-26. In: Centro dom helder câmara de estudos e ação social. **A metodologia do projeto de defesa dos direitos da criança e do adolescente do Cendhec / CENDHEC.** 1º ed. v. 1. Recife, 2011.

Teixeira, Beatriz. **Caso Henry Borel: relembre o que aconteceu com menino de 4 anos morto no RJ.** Jornal O Povo, 18 de Maio de 2023. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2023/05/18/caso-henry-borel-relembre-o-que-aconteceu-com-menino-de-4-anos-morto-no-rj.html#:~:text=Caso%20Henry%20Borel%3A%20relembre%20o%20que%20aconteceu%20Henry,Jairo%20Souza%20Santos%20J%C3%BAnior%2C%20conhecido%20como%20Dr.%20Jairinho>. Acesso em: 17 Mar. 2024

Teodoro, Viviane. **Constituição de 1988.** Escola Educação, 27 de mar. 2020. Disponível em: <https://escolaeducacao.com.br/constituicao-de-1988/> Acesso em: 25 Jan. 2024

Tiberio, Mayara. **Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente.** Jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/155146196>. Acesso em: 5 Jan. 2024

Venâncio, R. P. **Famílias Abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX.** Campinas: Papyrus, 1999.